



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (66) 99216-3119

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO 003/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, EXECUTIVO, ARQUITETÔNICO E PROJETOS COMPLEMENTARES PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH.

ABERTURA SESSÃO: 08/09/2026 – 09h00min (horário Brasília)

PREGOEIRO: GIOVANNI ARMANNI

Valor Total Estimado	R\$ 78.050,66 (setenta e oito mil, cinquenta reais e sessenta e seis centavos)		
Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
NÃO	NÃO	SIM	GLOBAL
CRITÉRIO DE JULGAMENTO		MODO DE DISPUTA	
MENOR PREÇO		ABERTO	

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Preferência ME/EPP	Exige Amostra / Dem.?
NÃO	NÃO	SIM	NAO
Pedidos de Esclarecimentos		Até o 03 (três) úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública por meio de da plataforma BLL Compras.	
Impugnações		Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para realização do pregão por meio da plataforma BLL Compras.	
Observações Gerais			



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (66) 99216-3119

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03.2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

TIPO: MENOR PREÇO

DATA DO INÍCIO DA SESSÃO: 08/09/2026, ÀS 09:00HMIN (horário Brasília)

PREGOEIRO: GIOVANNI ARMANNI

LOCAL: www.bll.org.br

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, EXECUTIVO, ARQUITETÔNICO E PROJETOS COMPLEMENTARES PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH.

Realização: Por meio do site www.bll.org.br

Data de Início para o recebimento das propostas eletrônicas: das 00h01min do dia 17/08/2026 até as 08h45min do dia 08/09/2026 (horário de Brasília)

Data e horário do Início da sessão e disputa: Dia 08/09/2026 as 09:00 horas (horário Brasília)

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH, por intermédio do Presidente da Câmara Sr. Daise Martins de Souza e do Pregoeiro Oficial, Sr. GIOVANNI ARMANNI, designado pela Portaria 008/2026, no uso de suas atribuições torna público para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente este Edital e os preceitos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (66) 99216-3119

Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o **horário oficial de Brasília, Estado do Distrito Federal**.

Toda legislação mencionada encontra-se à disposição no Departamento de Licitações.

Em caso de discordância e/ou contradição existente entre as especificações do objeto descritas na plataforma da BLL e as especificações técnicas constantes neste Edital e seus anexos, prevalecerão as previstas neste instrumento convocatório.

A Câmara Municipal não aceitará alegações de suposta indução ao erro, na ocorrência de situações especificadas no item 4.4, razão pela qual o a empresa licitante deverá se atentar unicamente as descrições do objeto contidas neste Edital e Termo de Referência.

Havendo a necessidade de a sessão eletrônica se prorrogar, isto se fará nos dias seguintes à data de abertura, sempre obedecendo aos horários de expediente administrativo da Câmara.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto deste certame é a contratação serviço comum de engenharia para elaboração de projeto básico, executivo, arquitetônico e projetos complementares destinados à reforma e ampliação da Câmara Municipal de Tapurah, conforme quantidades e especificações constantes no presente edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada pelo critério de menor preço global, em lote único, conforme tabela constante do Termo de Referência, sendo obrigatória a apresentação de proposta para a totalidade do objeto licitado.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Câmara Municipal de Tapurah / MT.

ORÇAMENTO - CÂMARA MUNICIPAL

01.001.01.031.0001.10038.33.90.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiro

01.001.01.031.0001.10038.33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiro

3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

3.1. O Pregão, na forma Eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões**.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Câmara Municipal de Tapurah - MT, denominado Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da **Bolsa de Licitações e Leilões** (www.bll.org.br).

3.2. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação, **empresas e profissionais** pertencentes ao ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório e desde que prévia e devidamente credenciada no sistema eletrônico "Licitações", site <https://bllcompras.com> da BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (66) 99216-3119

4.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos em Regulamento da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do sistema de Pregão Eletrônico, podendo ser obtidos por meio do Telefone (041) 3042-9909 e pelo site da Bolsa de Licitações e Leilões www.bllcompras.com, para acesso ao sistema e operacionalização.

4.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.1.3. Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, **para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021**, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

4.6. Não poderão disputar esta licitação:

4.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (66) 99216-3119

4.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.7. O impedimento de que trata o item 4.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.2 e 4.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.10. O disposto nos itens 4.6.2 e 4.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.12. A vedação de que trata o item 4.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.14. Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o licitante deverá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica, constante do Termo de Referência elaborado pela secretaria solicitante, conforme ANEXO I do edital.

4.14.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais.

4.15. A participação na licitação implica, automaticamente, a aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e Leis aplicáveis.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (66) 99216-3119

4.16. As empresas licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Câmara Município de Tapurah/MT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

4.17. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

5.1. A este procedimento terá tratamento diferenciado para micro empresa e empresas de pequeno porte sendo concedido o tratamento diferenciado as microempresas e empresas de pequeno porte, previsto nos artigos 42 a 45 da Lei 123/2006 (Estatuto Nacional da microempresa e Empresa de Pequeno Porte).

5.2. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de comprovação de regularidade fiscal, conforme **item 10.7** deste edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.2.1.1.1. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

5.2.2. A prorrogação de prazo previsto no **subitem 5.2.1** deverá sempre ser cedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

5.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 5.2.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, §5º da Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

5.4. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.4.1. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida, não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (66) 99216-3119

5.5 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

5.5.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

5.5.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9.5.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 9.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

5.5.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no item 9.4, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.5.4. Não se aplica o sorteio quando, por sua natureza o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação dos licitantes.

5.5.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.5.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5.6. Para fazer jus ao tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 a 45 da Lei 123/2006, a licitante deverá declarar sua condição no sistema.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico “Licitações”, site <https://blcompras.com> da BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 10.7.7 e 10.17.1 deste Edital.

6.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.4.01. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (66) 99216-3119

- 6.4.02.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 6.4.03.** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 6.4.04.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6.5.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 6.6.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 6.6.01.** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 6.6.02.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 6.7.** A falsidade da declaração de que trata os itens 6.4 ou 6.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 6.8.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.9.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.10.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 6.11.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 6.11.01.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 6.11.02.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (66) 99216-3119

- 6.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 6.12.01.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 6.12.02.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 6.13.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 6.14.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 6.15.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

- 7.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico sistema eletrônico “Licitações”, site <https://bllcompras.com> da BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES, dos seguintes campos:
- 7.1.1** valor unitário e total do item;
- 7.1.2** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 7.2.** A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.3.** Junto do cadastro da proposta, deve ser anexado no sistema eletrônico proposta em papel timbrado devidamente assinada conforme modelo anexo.
- 7.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 7.5.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 7.6.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.7.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 7.8.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (66) 99216-3119

7.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.10. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la até data e horário de encerramento para recebimento das propostas;

7.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

7.11.1. Caso o prazo de validade da proposta não for expressamente indicado na proposta eletrônica, será considerado como aceito, para efeito de julgamento.

7.11.2. Caso seja informado prazo em desacordo com o mínimo estipulado, conforme for o caso, ao Pregoeiro é facultada a realização de diligências, e, não sendo alterados esses prazos, desclassificará a proposta da licitante.

7.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7.12.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 6.6.

7.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.14. Fica vedado ao licitante qualquer tipo de identificação, no sistema eletrônico, quanto ao registro de sua proposta de preços (planilha ou outros anexos), sob pena de desclassificação da empresa no certame, pelo Pregoeiro (a).

7.15. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.

7.16. Após a abertura das propostas, não caberá desistência das mesmas e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade das licitantes, não lhes assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo e comprovado decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (66) 99216-3119

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, aplicável tanto aos lances intermediários quanto à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá observar o disposto no edital, podendo ser alterado antes ou durante a sessão, sendo vedada qualquer alteração após o seu encerramento. O referido **intervalo seguirá inicialmente o valor de R\$ 10,00 (dez reais).**

8.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de **disputa “aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11.1. A **etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (66) 99216-3119

8.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

8.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

8.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (66) 99216-3119

8.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.19.2.2. empresas brasileiras;

8.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

8.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

8.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.6 do edital, especialmente a verificação dos documentos de habilitação deverá ser verificado a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (66) 99216-3119

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

9.5. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

9.5.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

9.5.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

9.5.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.6. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 6.6 deste edital.

9.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

9.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.9.1. conter vícios insanáveis;

9.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (66) 99216-3119

- 9.9.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.9.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.4.2.** O limite máximo de preços será de até 30% do valor estimado por item, podendo o fornecedor ser desclassificado se sua proposta ficar acima do limite máximo definido.
- 9.10.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 9.10.1.** A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 9.10.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 9.10.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.11.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 9.11.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 9.11.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;
- 9.11.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 9.11.4.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 9.12.** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.13.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.13.1.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (66) 99216-3119

integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. O envio dos documentos de habilitação deverá ser realizado exclusivamente por meio do sistema até a data e horário estabelecido para abertura da sessão pública.

10.1.1. A etapa de envio dos documentos de habilitação será encerrada com a abertura da sessão pública.

10.2. Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados nos subitens abaixo, desde que atendidos os requisitos especificados nas observações deste item.

10.3. As Certidões devem ser apresentadas dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação.

10.4. Caso os documentos apresentados na fase de habilitação não apresentem datas de vencimento, serão estes considerados válidos por 60 (sessenta) dias após a data da emissão.

10.5. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.6. Habilitação jurídica:

10.6.1 Quando se tratar de **Pessoa Jurídica**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (66) 99216-3119

- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação respectiva;
- e) Documento oficial de identificação do(s) representante(s) legal(is) da empresa.

10.6.2 Quando se tratar de **Pessoa Física**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Documento oficial de identificação com foto;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Comprovante de endereço atualizado;
- d) Registro profissional junto ao CREA ou CAU, quando exigido para execução do objeto;
- e) Documento que comprove regular inscrição junto ao respectivo conselho profissional.

10.7. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

10.7.1 Quando se tratar de **Pessoa Jurídica**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.7.2 Quando se tratar de **Pessoa Física**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio do licitante;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio do licitante;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (66) 99216-3119

10.7.3 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral em sistema da Câmara Municipal de Tapurah.

10.8. Qualificação Técnica:

10.8.1 A licitante deverá apresentar os documentos abaixo listados para fins de comprovação da qualificação técnica, observada a condição de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física:

10.8.2 Para Pessoa Jurídica:

10.8.2.1 Certidão de Registro da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Profissional da Categoria (CREA ou CAU), que comprove atividade compatível com o objeto da contratação;

10.8.2.2 Indicação de responsável técnico legalmente habilitado para execução do objeto, com comprovação de vínculo com a empresa que poderá ocorrer da seguinte forma:

- a) Vínculo empregatício;
- b) Participação Societária;
- c) Contrato Civil de Prestação de Serviço; ou
- d) Indicação formal de futura contratação, admitida na forma da legislação.

10.8.2.3 Certidão de Registro do responsável técnico junto ao CREA ou CAU;

10.8.2.4 Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, em nome da empresa, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando execução de serviços compatíveis com o objeto licitado ou Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, dos profissionais integrantes do quadro técnico da empresa, juntamente com Nota Fiscal ou outro documento que possa subsidiar a informação do CAT;

a) O A comprovação de capacidade técnica deve atender no mínimo 50% da área prevista para execução prevista nesta licitação.

10.8.2.5 Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, quando aplicável.

10.8.3 Para Pessoa Física:

10.8.3.1 Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao CREA ou CAU;

10.8.3.2 Comprovação de experiência profissional mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado ou Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, dos profissionais integrantes do quadro técnico da empresa, juntamente com Nota Fiscal ou outro documento que possa subsidiar a informação do CAT;

10.8.3.3 Comprovação de execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente projetos de reforma e ampliação;

10.8.3.4 Poderão ser aceitos diferentes atestados para fins de comprovação da capacidade técnica, inclusive de forma complementar.

10.8.4 Os atestados deverão conter, no mínimo:

- a) Nome, endereço e identificação do emitente;
- b) Nome do profissional ou empresa executora;
- c) Descrição dos serviços executados;
- d) Período de execução;
- e) Identificação e assinatura do responsável pela emissão.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (66) 99216-3119

10.8.5 Os profissionais que apresentarem as comprovações da qualificação técnica deverão, obrigatoriamente, ser os responsáveis técnicos pela execução dos serviços contratados.

a) No caso de necessidade de substituição de algum responsável técnico ao longo do contrato, deverá ser efetuada a baixa ou substituição da respectiva ART (ou equivalente), conforme indicação do Conselho. O novo profissional deverá atender às exigências mínimas indicadas para habilitação conforme o Edital de Licitação, devendo ser submetidos à Fiscalização seus atestados e respectivas Certidões de Acervo Técnico ou equivalentes.

10.8.6 Para a comprovação do fornecimento dos serviços, será aceito o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, para fins de comprovação técnico-operacional, desde que demonstrada compatibilidade com o objeto licitado.

10.8.7 Caso o(a) Pregoeiro(a) entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência;

10.8.8 Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias ora tratadas, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução dos serviços exigidos neste estudo;

10.8.9 Quando se tratar de Pessoa Jurídica, deverá ser apresentado CNAE (Classificação Nacional de Atividade Econômica), compatível com o objeto da contratação relacionado aos serviços de engenharia e/ou arquitetura.

10.8.10 O pregoeiro caso entenda necessário, poderá realizar diligências para verificação dos documentos apresentados.

10.9 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

10.9.1. Não será exigida qualificação econômico financeira, tendo em vista a estimativa e contratação e o baixo risco levando em consideração se tratar de serviço predominantemente intelectual.

10.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.10.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

10.12. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (66) 99216-3119

10.13. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.14. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.15. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.16. A habilitação poderá ser verificada por meio de sistema interno adotado pela Câmara Municipal de Tapurah, nos documentos por ele abrangidos.

10.16.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.17. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.17.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.18. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.18.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no cadastro da Câmara Municipal de Tapurah serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no **MÍNIMO, DUAS HORAS** contados da solicitação do pregoeiro, podendo ser prorrogável esse prazo em caso de solicitação do licitante e aceito pelo pregoeiro.

10.18.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos artigos 62 a 70 da Lei 14.133/2021.

10.19. A verificação no Sistema de Cadastro da Câmara ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.19.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.19.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.20. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (66) 99216-3119

10.20.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.20.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.21. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.22. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.17.1.

10.23. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.24. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

10.25. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente no prazo de **30 (trinta) minutos**, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (66) 99216-3119

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://www.tapurah.mt.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes> ou na plataforma de licitações da BLL Compras: www.bllcompras.com.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, § 1º da LC 123/06. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta, por meio do sistema eletrônico ("chat"), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro declarará o licitante vencedor, competindo à autoridade superior adjudicar e homologar o procedimento licitatório.

13.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatadas as regularidades dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

14.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 5 dias úteis, contados a partir da sua convocação, a qual se dará via e-mail, para assinatura do Contrato.

14.1.1. O prazo previsto para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela Adjudicatária e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.2. Por ocasião da assinatura do Contrato, verificar-se-á, se a Adjudicatária mantém as condições de habilitação.

14.3. Na hipótese de irregularidade do registro, a Adjudicatária deverá regularizar a situação no prazo de até 05 dias corridos, sob pena de aplicação da sanção do subitem 21.4.1.

14.4. O não comparecimento no prazo da convocação para assinatura do Contrato, acarretará a imediata perda do direito de contratar, sem prejuízo das sanções do subitem



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (66) 99216-3119

21.2.4, salvo em face de motivo de força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pela Administração.

14.5. Quando a Adjudicatária convocada não assinar o contrato e/ou retirar/receber a Nota de Empenho no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outra licitante para fazê-lo, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, conforme estabelece o § 2º do art. 90 da Lei 14.133/2021.

14.6. Na hipótese de nenhum licitante aceitar a contratação nos termos do §2º do art. 90 da Lei 14.133/2021, poderá ser convocado os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação e caso frustrada a negociação adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendido a ordem classificatória, observa o valor estimado nos termos do §4º do art. 90 da Lei 14.133/2021.

15. DO PAGAMENTO

15.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência (anexo I) e na Minuta Contratual (anexo IV), anexos a este Edital.

16. DO RECEBIMENTO

16.1. No recebimento e aceitação do objeto desta Licitação e fiscalização estão previstos no Termo de Referência e na Minuta Contratual, anexos a este Edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES

17.1. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

17.1.1 Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.

17.1.2 Cumprir rigorosamente o disposto no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e executar os serviços com técnica adequada, rigorosamente de acordo com as disposições previstas nas especificações do objeto e do instrumento contratual, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes e em conformidade com a legislação vigente;

17.1.3 Indicar, na data prevista para assinatura do contrato, engenheiro civil e, ou, arquiteto responsável, registrado no CREA ou no CAU, para responder pelos serviços e dirimir possíveis dúvidas da Câmara Municipal;

17.1.4 Realizar visitas técnicas para acompanhamento das obras com o fornecimento dos relatórios e atestados de medições necessários para pagamento das etapas da obra.

17.1.5 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de profissionais treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

17.1.6 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem como tomar providências necessárias e imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

17.1.7 Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

17.1.8 Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

17.1.9 Dispor de quadro de profissionais habilitados e suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos no instrumento contratual, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (66) 99216-3119

17.1.10 Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus profissionais, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do instrumento contratual e arcar com todas as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus profissionais na execução dos trabalhos, bem como responder por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros quando ocasionados por seus profissionais credenciados durante a execução do contrato; não cabendo qualquer ônus para a administração.

17.1.11 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar seus profissionais nesse sentido.

17.1.12 Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da presente contratação, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de demais sanções. A inadimplência da contratada, com referência a esses encargos não transfere à Câmara Municipal a responsabilidade por seu pagamento;

17.1.13 Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido no instrumento contratual.

17.1.14 A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo, a CONTRATANTE ou o responsável pela fiscalização do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no processo licitatório.

17.1.15 A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

17.1.16 Utilizar boa técnica, atender as normas técnicas pertinentes, códigos de obras e edificações, normas técnicas das empresas concessionárias e órgãos de fiscalização, conforme as instruções e manuais técnicos dos materiais e equipamentos especificados em projetos e orientações específicas da Contratante, mantendo coerência e integração entre eles.

17.1.17 Implantar adequadamente a execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando sempre os serviços de forma meticulosa, mantendo em perfeita ordem o ambiente de trabalho, equipamentos e materiais utilizados.

17.1.18 Instruir todas as providências para obter a viabilidade da execução dos projetos objetos do certame, junto às autoridades competentes para tanto.

17.1.19 Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato administrativo, que venham a ser solicitados pelo contratante.

17.1.20 A contratada não poderá invocar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrentes destes fatos.

17.1.21 A Contratada deverá providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou junto ao CAU os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), referentes a todos os Projetos e atividades técnicas, objeto do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

17.1.22 A Contratada deverá entregar à Contratante, uma via das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) relativas a cada um dos Projetos específicos, devidamente quitadas.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (66) 99216-3119

17.1.23 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

17.1.24 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;

17.1.25 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,

17.1.26 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante.

17.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um dos representantes especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

17.2.2 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

17.2.3 Acompanhar o andamento dos serviços executados por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados ou em desconformidade com o presente instrumento e especificações do objeto, os quais deverão ser refeitos, fixando prazo para a sua correção, sem ônus para a Administração.

17.2.4 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

17.2.5 Prestar à contratada todas as informações solicitadas e elementos necessários para o cumprimento e execução do objeto.

17.2.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada na sua proposta.

17.2.7 Não permitir que os profissionais (prepostos) da contratada executem tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

17.2.8 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

17.2.9 Exigir o imediato afastamento de qualquer profissional ou preposto da contratada que não mereça confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

17.2.10 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o instrumento Contratual.

17.2.11 Efetuar o pagamento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

17.2.12 Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.

17.2.13 Fazer deduzir diretamente da fonte, multas e demais penalidades previstas no instrumento contratual.

17.2.14 Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para administração a qualquer tempo, resguardando a contratada de seus direitos adquiridos.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (66) 99216-3119

18. DA FISCALIZAÇÃO:

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e na Minuta Contratual, anexos a este Edital.

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

19.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

19.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

19.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

19.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

19.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

19.1.5. fraudar a licitação

19.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

19.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

19.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

19.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1. advertência;

19.2.2. multa;

19.2.3. impedimento de licitar e contratar e



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (66) 99216-3119

- 19.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 19.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 19.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 19.3.2.** as peculiaridades do caso concreto
 - 19.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 19.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 19.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 19.4.** A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 20%** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 19.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, a multa será de **0,5% a 10%** do valor do contrato licitado.
 - 19.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, a multa será de **10% a 20%** do valor do contrato licitado.
- 19.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 19.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 19.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 19.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 19.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 19.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (66) 99216-3119

da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 19.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 19.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 19.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 19.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 20.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 20.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 20.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*:
- 20.3.1.** Protocolo no setor de protocolo da Câmara Municipal de Tapurah no endereço (Avenida Paraná, nº 1725, Centro, Tapurah/MT, CEP 78.573.000), de segunda à sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min), em sua via original, devidamente assinada por quem tenha poderes para tal, respeitados os prazos, formas e condições estipuladas neste edital.
- 20.3.2.** Encaminhamento por e-mail, no do setor de Licitação, qual seja: licitacao@tapurah.mt.leg.br.
- 20.3.3.** Encaminhamento pela Plataforma utilizada para a realização do presente certame **no sistema online do pregão, no site www.bll.org.br**.
- 20.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 20.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 20.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 20.6.** Dúvidas comuns, sem necessidade de expedição de documentos, poderão ser esclarecidas por meio dos telefones (66) 99216-3119 ou pessoalmente de segunda a



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (66) 99216-3119

sexta-feira no horário compreendido das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

- 20.7.** No campo “Esclarecimentos do Edital”, no site bll.org.br disponibilizadas, além das respostas às consultas e questionamentos, todas as informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual as empresas interessadas deverão consultá-lo frequentemente durante todo o certame.
- 20.8.** Os prazos limites para pedidos de esclarecimentos e impugnação, devem respeitar o horário final do expediente da Câmara Municipal de Tapurah (07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min de Mato Grosso).
- 20.9.** Os pedidos de esclarecimentos e impugnações recebidos após o horário indicado pelo item anterior serão considerados como recebidos no próximo dia de expediente.
- 20.10.** Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas, a Câmara poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificar os referidos documentos mediante a emissão de uma errata, que será publicada no Diário Oficial de Contas TCE e no PNCP.
- 20.11.** As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, serão encaminhadas em forma de adendos modificadores ou notas de esclarecimentos, enviado no site oficial da licitação www.bll.org.br.
 - 20.11.1.** **ADENDO MODIFICADOR** é o documento emitido pela Administração, contendo informações que impliquem alteração na formulação das propostas, sendo neste caso, publicado Aviso de Prorrogação da Sessão de Abertura, com o prazo original, devidamente estabelecido no art. 55 e art. 54 da Lei Federal 14.133/2021.
 - 20.11.2.** **NOTA DE ESCLARECIMENTO** é o documento emitido pela Administração, contendo informações que não causem alteração na formulação das propostas;

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 21.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 21.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 21.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (66) 99216-3119

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); endereço eletrônico: <https://www.tapurah.mt.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes>; e www.bll.org.br.

21.11. Na contagem dos prazos recursais deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia de vencimento, considerando-se o expediente normal.

21.12. Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital, poderão ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitação, no horário de 07h00min as 11h00min das 13h00min 17h00min.

21.13. O presente Edital poderá ser obtido diretamente na Câmara Municipal de Tapurah/MT, na Avenida Paraná, Nº 1725, Centro, Município de Tapurah-MT, entre às 07h00min as 11h00min das 13h00min 17h00min, por solicitação via e-mail: licitacao@tapurah.mt.leg.br ou por meio do site oficial: www.tapurah.mt.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes.

21.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.14.1. Anexo I - Termo de Referência

21.14.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

21.14.2. Anexo II - Modelo de Proposta

21.14.3. Anexo III – Minuta de Termo de Contrato

21.14.4. Anexo IV – Modelo de Procuração

21.14.5. Anexo V - Declarações

21.14.6. Anexo VI – Declaração ME e EPP

Tapurah/MT, 14 de agosto de 2026

Daise Martins de Souza
Presidente da Câmara



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (66) 99216-3119

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

LICITAÇÃO MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 03/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Órgão Interessado: Câmara Municipal de Tapurah/MT.
Localização: Av. Paraná, 1725, na cidade de Tapurah - MT.

Áreas Interessadas:
GABINETE DO PRESIDENTE
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

1. OBJETO:

1.1. SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, EXECUTIVO, ARQUITETÔNICO E PROJETOS COMPLEMENTARES PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH.

1.2. Contratação de serviço comum de engenharia para elaboração de projeto básico, executivo, arquitetônico e projetos complementares destinados à reforma e ampliação da Câmara Municipal de Tapurah, contemplando reforma do telhado, adequação e substituição de pisos, ampliação de ambientes, reforma e adequação dos banheiros, projeto de acessibilidade, projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico, bem como projeto de paisagismo, observadas as normas técnicas da ABNT e demais legislações aplicáveis, com a seguinte descrição resumida:

LOTE	COD TCE	DESCRIÇÃO
01	00031241	Prestação de serviços técnicos especializados em engenharia para elaboração de Projeto Básico, Executivo, Arquitetônico e Projetos Complementares de Engenharia e/ou Arquitetura destinados à reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Tapurah, compreendendo projeto arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário, prevenção e combate a incêndio, bem como projeto de acessibilidade para Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Tapurah.

1.3. A contratação tem por finalidade fornecer subsídios técnicos necessários para futura contratação da obra de reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal, visando atender às exigências legais, normas de acessibilidade, segurança estrutural, prevenção contra incêndio, melhoria das condições de uso e funcionalidade da edificação pública.

1.4. O objeto é classificado como serviço comum de engenharia, pois exige profissional responsável por sua execução devidamente habilitado junto ao conselho profissional da categoria a que se vincula (CREA ou CAU), e possui padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado.

1.5. A forma de execução da contratação é indireta, em regime de empreitada por preço global, conforme inciso XXIX, do Artigo 6 da Lei n.º 14.133/2021.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (66) 99216-3119

1.6. Os documentos técnicos serão elaborados em nível de detalhamento compatível com Projeto Básico e Executivo, nos termos do art. 6º, XXV e XXVI, da Lei nº 14.133/2021.

1.7. O julgamento da licitação será realizado pelo critério do MENOR PREÇO.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 Considerando que o prédio da Câmara Municipal de Tapurah teve sua última reforma e ampliação realizada no ano de 2009, há aproximadamente 17 (dezesete) anos, e que atualmente a edificação apresenta diversas patologias construtivas e problemas estruturais, tais como telhas de fibrocimento e estruturas danificadas, ocorrência de goteiras, infiltrações, rachaduras e desgaste dos pisos existentes, faz-se necessária a realização de reforma e ampliação das instalações.

2.2 A intervenção contempla, dentre outros serviços, reforma e substituição do telhado, troca de forros, substituição de pisos, ampliação de ambientes, adequações hidrossanitárias, elétricas e de acessibilidade, visando proporcionar melhores condições de funcionamento das atividades administrativas e legislativas, maior segurança e conforto aos usuários, além de aprimorar o atendimento prestado à população.

2.3 Ressalta-se que, em levantamento técnico recente referente à manutenção do sistema fotovoltaico, foi emitido laudo técnico apontando a necessidade de adequação dos padrões de energia e do sistema elétrico interno, visando à melhoria das instalações elétricas da Câmara Municipal de Tapurah. Referido laudo segue anexo ao Estudo Técnico Preliminar, a fim de que suas recomendações sejam consideradas no levantamento inicial, bem como na elaboração dos projetos de reforma e ampliação, com previsão das adequações necessárias nas soluções técnicas a serem desenvolvidas.

2.4 A contratação dos serviços técnicos especializados para elaboração dos projetos arquitetônicos e complementares tem por finalidade subsidiar futura contratação de empresa especializada para execução das obras de reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal.

2.5 A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano Anual de Contratações da Câmara Municipal de Tapurah, em conformidade com o planejamento institucional.

2.6 Considerando que a Câmara Municipal não dispõe, em seu quadro técnico permanente, de profissional habilitado nas áreas de engenharia ou arquitetura para elaboração dos projetos básicos e complementares necessários, faz-se necessária a contratação de empresa especializada ou profissional legalmente habilitado, a fim de garantir segurança técnica, observância das normas aplicáveis e adequado suporte técnico para futura contratação e execução da obra.

2.7 O objeto contempla serviços de reforma, ampliação e elaboração de projetos complementares, incluindo acessibilidade, instalações hidrossanitárias, prevenção e combate a incêndio e pânico, bem como projeto paisagístico. Dessa forma, a contratação integrada dos projetos mostra-se mais adequada para assegurar compatibilidade técnica entre os elementos, padronização das soluções adotadas e maior eficiência na fiscalização e acompanhamento dos serviços.

2.8 As informações constantes no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência têm por objetivo fornecer subsídios técnicos e administrativos para instrução do processo licitatório, futura contratação de empresa ou profissional especializado e adequada execução dos serviços a serem posteriormente contratados.

3. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES – PCA



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (66) 99216-3119

3.1 A contratação estava prevista no Plano Anual de Contratações para o mês de fevereiro de 2026 tendo prioridade média, cuja execução mostra-se necessária para atendimento do interesse público e continuidade das atividades da Administração.

4. ESPECIFICAÇÕES E DO QUANTITATIVO

4.1 A contratação deverá ser realizada de forma global para reforma de 500,75m² e Ampliação de 150 m² sendo dividido em 4 etapas para realização dos serviços, assim descritas:

Etapa	Descrição	Und.	Qtd.
01	Levantamento Inicial a) Realização de visitas à Câmara Municipal de Tapurah para fazer o levantamento completo e minucioso em suas instalações, com emissão de Laudo da situação atual do prédio, visando coletar os dados necessários para a realização dos projetos e dimensionamento dos serviços. Para fins de estimativa preliminar deve ser considerado aproximadamente 500,75m ² de área de reforma e 150 m ² de área de ampliação. b) Realização de, no mínimo, 02 (duas) reuniões de alinhamento técnico acerca da reforma e ampliação da Câmara Municipal de Tapurah, visando definição de diretrizes, necessidades funcionais, soluções técnicas e compatibilização das demandas da Administração. c) Entrega do levantamento das condições físicas, funcionais e estruturais do local de intervenção, após realização das visitas técnicas, inspeções in loco e emissão dos respectivos laudos técnicos, contemplando diagnóstico das condições atuais da edificação e identificação das necessidades de adequação, reforma e ampliação com entrega de Planta de Situação.	Serviço	1
02	Elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares e Projeto Básico a) Elaboração de estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução; b) Elaboração do Projeto Básico contendo planta baixa da edificação existente, contemplando as áreas objeto da reforma, bem como projeção da ampliação pretendida, com definição preliminar dos ambientes, layout, circulação, acessibilidade, setorização dos espaços e demais elementos necessários para caracterização da solução arquitetônica proposta, observadas as normas técnicas da ABNT e demais legislações aplicáveis.	Serviço	1
03	Elaboração do Projeto Executivo, Planilha de custos e Cronograma Físico Financeiro a) Elaboração de Projeto Executivo que deve conter com planta baixa e projeto em 3D, que constitui um conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada para caracterizar a obra de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) devendo atender os seguintes itens: 1 - Projetos complementares para ampliação e adequação da edificação existente; 2 Projeto Arquitetônico; 3 Projeto Estrutural; 4 Projeto Elétrico; 5 Projeto Hidrossanitário; 6 Projeto de Prevenção e combate a incêndio; 7 Projeto de acessibilidade; e 8 Projeto Paisagístico. b) Elaboração de peças gráficas, memoriais descritivos; c) Planilhas de orçamento de acordo com a tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), ou quanto não possível determinado item pela referida tabela de custos que seja feito levantamento de custos junto a fornecedores e preços públicos nos termos da Lei 14.133/2021; d) Elaboração de relatório fotográfico, especificações técnicas e de serviços, quantitativos de materiais; e) Elaboração de cronograma físico financeiro de desembolso; f) Elaboração de memoriais de cálculos, composição do BDI, planilhas de custos de todas as especialidades envolvidas; g) Elaboração de Matriz de Riscos;	Serviço	1



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (66) 99216-3119

		h) Recolhimento das taxas e registros das ART's;		
04	Acompanhamento do Processo Licitatório	a) Acompanhamento de toda a parte técnica necessária no processo licitatório para a contratação da obra, incluindo auxílio na elaboração de parte técnica e exigências necessárias para o edital da obra; b) Auxílio na fase impugnações e esclarecimentos técnicos projeto básico; c) Avaliação e assessoria para análise final de propostas de preços e documentos técnicos da empresa licitante.	Serviço	1

4.2 Os serviços e etapas anteriormente descritos terão execução e pagamento de forma parcelada, vinculados ao cumprimento de cada fase contratual, mediante apresentação, análise, aprovação e aceite dos respectivos projetos, documentos técnicos e demais produtos previstos na contratação.

4.3 Os serviços a serem executados contemplam Projeto para Reforma do Telhado e Piso, ampliação, adequação de banheiros, projeto de acessibilidade, projeto de prevenção e combate a incêndio e projeto de paisagismo para área externa e de acompanhamento técnico no processo licitatório.

4.4 Os serviços a serem contratados, consistem na elaboração de levantamento de dados, estudos preliminares com a elaboração de anteprojetos, projetos básicos, projetos complementares para ampliações e adequação da estrutura existente, devendo constar projeto arquitetônico estrutural, elétrico e hidrossanitário, abrangendo desenhos, especificações técnicas de materiais e serviços, memoriais descritivos e de cálculo, orçamentos, incluindo levantamento de quantitativos e elaboração de listas de materiais, cronogramas físico-financeiros dos serviços.

4.5 Os Projetos deverão ser elaborados respeitando as normas técnicas brasileiras da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, e todas as normas pertinentes aplicáveis ao objeto do Projeto Básico.

4.6 Os serviços a serem prestados compreendem as ações divididas nas etapas conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar sendo:

4.6.1 Etapa 01 – Levantamento Inicial;

4.6.2 Etapa 02 – Elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares e Projeto Básico;

4.6.3 Etapa 03 – Elaboração do Projeto Executivo, Planilha de custos e cronograma Físico Financeiro:

4.6.3.1 Projeto Executivo Contendo: Projeto estrutural, projeto hidrossanitário, projeto elétrico e eletrônico, projeto de prevenção e combate a incêndio, projeto de acessibilidade e projeto paisagístico;

4.6.3.2 Memorial descritivo;

4.6.3.3 Orçamento para execução da obra;

4.6.3.4 Planilha orçamentária;

4.6.3.5 Cronograma Físico Financeiro;

4.6.3.6 Matriz de riscos;

4.6.3.7 Recolhimento das taxas e registros das Art's.

4.6.4 Etapa 04 – Acompanhamento do Processo Licitatório;

4.7 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.7.1 Como estratégias sustentáveis deverão ser seguidos os manuais e recomendações do Guia de Contratações Sustentáveis, bem como a legislação específica vigente, em especial a Lei nº 12.305, de 2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.7.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR 10151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR 10152 - Níveis de Ruído



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (66) 99216-3119

para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1 Valor estimado total da contratação é de **R\$ 78.050,66 (setenta e oito mil, cinquenta reais e sessenta e seis centavos)** conforme estudo técnico preliminar e balizamento prévio em anexo.

Etapa	Descrição	Und.	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	Levantamento Inicial				
	a) Realização de visitas à Câmara Municipal de Tapurah para fazer o levantamento completo e minucioso em suas instalações, com emissão de Laudo da situação atual do prédio, visando coletar os dados necessários para a realização dos projetos e dimensionamento dos serviços. Para fins de estimativa preliminar deve ser considerado aproximadamente 500,75m² de área de reforma e 150 m² de área de ampliação. b) Realização de, no mínimo, 02 (duas) reuniões de alinhamento técnico acerca da reforma e ampliação da Câmara Municipal de Tapurah, visando definição de diretrizes, necessidades funcionais, soluções técnicas e compatibilização das demandas da Administração. c) Entrega do levantamento das condições físicas, funcionais e estruturais do local de intervenção, após realização das visitas técnicas, inspeções in loco e emissão dos respectivos laudos técnicos, contemplando diagnóstico das condições atuais da edificação e identificação das necessidades de adequação, reforma e ampliação com entrega de Planta de Situação.	Serviço	1	12.176,52	12.176,52
02	Elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares e Projeto Básico				
	a) Elaboração de estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução; b) Elaboração do Projeto Básico contendo planta baixa da edificação existente, contemplando as áreas objeto da reforma, bem como projeção da ampliação pretendida, com definição preliminar dos ambientes, layout, circulação, acessibilidade, setorização dos espaços e demais elementos necessários para caracterização da solução arquitetônica proposta, observadas as normas técnicas da ABNT e demais legislações aplicáveis.	Serviço	1	17.226,52	17.226,52
03	Elaboração do Projeto Executivo, Planilha de custos e Cronograma Físico Financeiro				
	a) Elaboração de Projeto Executivo que deve conter com planta baixa e projeto em 3D, que constitui um conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada para caracterizar a obra de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) devendo atender os seguintes itens: 1 - Projetos complementares para ampliação e adequação da edificação existente; 2 Projeto Arquitetônico; 3 Projeto Estrutural; 4 Projeto Elétrico; 5 Projeto Hidrossanitário; 6 Projeto de Prevenção e combate a incêndio; 7 Projeto de acessibilidade; e 8 Projeto Paisagístico.	Serviço	1	39.226,52	39.226,52



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (66) 99216-3119

		b) Elaboração de peças gráficas, memoriais descritivos; c) Planilhas de orçamento de acordo com a tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), ou quanto não possível determinado item pela referida tabela de custos que seja feito levantamento de custos junto a fornecedores e preços públicos nos termos da Lei 14.133/2021; d) Elaboração de relatório fotográfico, especificações técnicas e de serviços, quantitativos de materiais; e) Elaboração de cronograma físico financeiro de desembolso; f) Elaboração de memoriais de cálculos, composição do BDI, planilhas de custos de todas as especialidades envolvidas; g) Elaboração de Matriz de Riscos; h) Recolhimento das taxas e registros das ART's.				
04	Acompanhamento do Processo Licitatório	a) Acompanhamento de toda a parte técnica necessária no processo licitatório para a contratação da obra, incluindo auxílio na elaboração de parte técnica e exigências necessárias para o edital da obra; b) Auxílio na fase impugnações e esclarecimentos técnicos projeto básico; c) Avaliação e assessoria para análise final de propostas de preços e documentos técnicos da empresa licitante.	Serviço	1	9.421,10	9.421,10
TOTAL GERAL					78.050,66	

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 A proposta de preços deverá conter as Planilhas de Formação de Preços e das Especificações descritas no item 4.

7. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

7.1 Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**.

7.2 Tipo: **MENOR PREÇO**

7.3 Por se tratar de serviços comuns de engenharia, nos termos dos incisos XXI e XLI do art. 6º da Lei 14.133/2021, o certame licitatório será realizado na modalidade Pregão Eletrônico MENOR PREÇO, em conformidade com a lei mencionada.

7.4 A modalidade de licitação ora escolhida não só confere maior celeridade ao processo, como também amplia o universo dos potenciais licitantes. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade.

7.5 Para a contratação em questão não há qualquer necessidade específica a ser atendida. A escolha pode ser feita tão-somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si, sem necessidade de avaliação minuciosa.

7.6 A contratação pretendida enquadra-se como serviço comum de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, permitindo a adoção da modalidade pregão eletrônico para seleção da proposta mais vantajosa.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

8.1 Modalidade – **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Tipo: **MENOR PREÇO**



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (66) 99216-3119

8.2 O julgamento das propostas será sob o critério de **MENOR PREÇO**, sobre o valor global para elaboração de projeto básico, tendo valores individualizados conforme Etapas da execução do projeto básico.

8.2.1 O certame licitatório consistirá em **contratação global**, com valores discriminados individualmente pelas etapas para execução do Projeto Básico, Projeto Executivo, Projeto Arquitetônico e Projetos Complementares, conforme o Item 6 deste Estudo Técnico Preliminar.

9. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de **serviços comuns de engenharia**, nos termos do inciso XXI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, exigindo profissional responsável para execução devidamente habilitado junto ao conselho profissional da categoria (CREA ou CAU), e possui padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado.

10. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

10.1 Visando assegurar a adequada execução dos serviços e o atendimento das demandas da Câmara Municipal de Tapurah, a contratada deverá designar, no mínimo, 01 (um) profissional responsável pelo acompanhamento técnico e atendimento direto ao contratante, atuando como responsável pela interlocução entre as partes durante toda a execução contratual.

10.2 Após a emissão da Ordem de Serviço, a contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, observando o cronograma e as etapas previstas no Termo de Referência e/ou instrumento contratual, incluindo realização de visitas técnicas, reuniões de alinhamento, levantamentos, elaboração e entrega dos estudos, projetos, relatórios e demais documentos técnicos pertinentes ao objeto contratado.

11. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 O Prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato, excluído o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

11.2 Após o prazo inicial, o contrato poderá ser prorrogado para conclusão das etapas técnicas contratadas, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

11.3 Após a assinatura do contrato a Contratada deverá iniciar os serviços no prazo de 15 (quinze) dias.

11.4 O prazo para realização das etapas de elaboração do projeto de responsabilidade da Contratada e do Contratante será o disposto na tabela abaixo com os prazos previstos para cada etapa:

Etapa		Ação	Responsável	Prazo
01	Levantamento Inicial	a) Realização de visitas à Câmara Municipal de Tapurah para fazer o levantamento completo e minucioso em suas instalações, com emissão de Laudo da situação atual do prédio, visando coletar os dados necessários para a realização dos projetos e dimensionamento dos serviços. Para fins de estimativa preliminar deve ser considerado aproximadamente 500,75m ² de área de reforma e 150 m ² de área de ampliação. b) Realização de, no mínimo, 02 (duas) reuniões de alinhamento técnico acerca da reforma e ampliação da Câmara Municipal de Tapurah, visando definição de diretrizes, necessidades funcionais, soluções técnicas e compatibilização das demandas da Administração.	Contratada	15 dias



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (66) 99216-3119

		c) Entrega do levantamento das condições físicas, funcionais e estruturais do local de intervenção, após realização das visitas técnicas, inspeções in loco e emissão dos respectivos laudos técnicos, contemplando diagnóstico das condições atuais da edificação e identificação das necessidades de adequação, reforma e ampliação com entrega de Planta de Situação.		
		d) Validação do Levantamento Inicial	Fiscalização da Contratante	05 dias
02	Elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares e Projeto Básico	a) Elaboração e entrega de estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução; b) Elaboração do Projeto Básico contendo planta baixa da edificação existente, contemplando as áreas objeto da reforma, bem como projeção da ampliação pretendida, com definição preliminar dos ambientes, layout, circulação, acessibilidade, setorização dos espaços e demais elementos necessários para caracterização da solução arquitetônica proposta, observadas as normas técnicas da ABNT e demais legislações aplicáveis.	Contratada	15 dias
		c) Validação dos Estudos Técnicos Preliminares e Projeto Básico	Fiscalização da Contratante	05 dias
03	Elaboração do Projeto Executivo, Planilha de custos e Cronograma Físico Financeiro	a) Elaboração de Projeto Executivo que deve conter com planta baixa e projeto em 3D, que constitui um conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada para caracterizar a obra de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) devendo atender os seguintes itens: 1 - Projetos complementares para ampliação e adequação da edificação existente; 2 Projeto Arquitetônico; 3 Projeto Estrutural; 4 Projeto Elétrico; 5 Projeto Hidrossanitário; 6 Projeto de Prevenção e combate a incêndio; 7 Projeto de acessibilidade; e 8 Projeto Paisagístico. b) Elaboração de peças gráficas, memoriais descritivos.	Contratada	30 dias
		c) Validação do Projeto Executivo	Fiscalização da Contratante	05 dias
		d) Planilhas de orçamento de acordo com a tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), ou quanto não possível determinado item pela referida tabela de custos que seja feito levantamento de custos junto a fornecedores e preços públicos nos termos da Lei 14.133/2021; e) Elaboração de relatório fotográfico, especificações técnicas e de serviços, quantitativos de materiais;	Contratada	15 dias



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (66) 99216-3119

		f) Elaboração de cronograma físico financeiro de desembolso; g) Elaboração de memoriais de cálculos, composição do BDI, planilhas de custos de todas as especialidades envolvidas; h) Elaboração de Matriz de Riscos; i) recolhimento das taxas e registros das ART's.		
		j) Validação do Orçamento, Cronograma Físico Financeiro e Matriz de Risco	Fiscalização da Contratante	05 dias
		k) Aprovação do Projeto Executivo junto à Prefeitura e demais órgãos responsáveis.	Contratada	De acordo com prazo dos órgãos fiscalizadores
04	Acompanhamento do Processo Licitatório	a) Acompanhamento de toda a parte técnica necessária no processo licitatório para a contratação da obra, incluído auxílio na elaboração de parte técnica e exigências necessárias para o edital da obra; b) Auxílio na fase impugnações e esclarecimentos técnicos projeto básico; c) Avaliação e assessoria para análise final de propostas de preços e documentos técnicos da empresa licitante.	Contratada	De acordo com prazo do Processo Licitatório

11.5 As planilhas orçamentárias, composições de custos, cronogramas físico-financeiros e memórias de cálculo elaborados pela contratada deverão permanecer válidos e passíveis de atualização pelo prazo de até 12 (doze) meses contados da data de sua entrega definitiva, sem ônus adicional para a Administração, quando necessária a atualização de valores referenciais, tabelas oficiais, quantitativos ou adequações decorrentes da não realização imediata do procedimento licitatório da obra.

12. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 O Projeto de Reforma e Ampliação será do Prédio Administrativo e Plenário da Câmara Municipal de Tapurah, situado na Avenida Paraná, nº 1725, Centro – Tapurah-MT – CEP 78.573-000.

13. VISTORIA TÉCNICA

13.1 É facultado ao licitante efetuar visita técnica para levantamento das condições do presente Termo de Referência.

13.2 O contratante não admitirá alegações, a qualquer tempo, de desconhecimento de fatos e aspectos que dificultem ou impossibilitem a execução total ou parcial dos serviços.

13.3 Caso seja interesse da licitante, a visita deverá ser agendada por meio dos telefones (66) 99216-3119 ou e-mail licitacao@tapurah.mt.leg.br.

14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

14.1 Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

a) PROVISORIAMENTE: o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pela Câmara Municipal de Tapurah, no ato da entrega de cada etapa do serviço e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, emitirá recibo;

b) DEFINITIVAMENTE: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, será efetivado



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (66) 99216-3119

o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

14.2 Na hipótese de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, o Fiscal do contrato da Câmara Municipal de Tapurah reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

14.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do serviço.

15 MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

15.1 A Câmara Municipal de Tapurah efetuará o pagamento dos serviços de forma parcelada, conforme a execução das etapas previstas no contrato, observando os valores correspondentes a cada fase da contratação devendo obedecer o seguinte:

15.1.1 Etapa 01 – Levantamento Inicial.

a) O pagamento será efetuado após a entrega, validação e aprovação dos levantamentos de dados iniciais e dos estudos preliminares, correspondendo a **100% (cem por cento) do valor atribuído à respectiva etapa.**

15.1.2 Etapa 02 – Elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares e Projeto Básico

a) O pagamento será efetuado após a entrega, validação e aprovação dos Estudos Técnicos Preliminares e Projeto Básico, correspondendo a **100% (cem por cento) do valor atribuído à respectiva etapa.**

15.1.3 Etapa 3 – Elaboração do Projeto Executivo Planilha de custos e cronograma físico financeiro

a) O pagamento será efetuado após a entrega, validação e aprovação de cada fase dessa etapa, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído para esta etapa, conforme cronograma abaixo:

- 1 – Execução e entrega do Projeto Executivo e Arquitetônico com planta baixa e projeto em 3D;
- 2 – Execução e entrega das planilhas de custos e cronograma físico financeiro, matriz de riscos e emissão de ART de responsabilidade técnica.

15.1.4 Etapa 04 - Acompanhamento do Processo Licitatório

a) O pagamento será efetuado após, finalização do processo licitatório, que se dá após a assinatura contratual do vencedor para a execução da obra, correspondente a 100% (cem por cento) do valor atribuído à respectiva etapa.

15.1.5 Após a entrega dos serviços correspondentes a cada etapa e fase contratual, a fiscalização do contrato realizará a análise, validação e aceite dos documentos e serviços técnicos realizados, podendo o **pagamento ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis** após o atesto da respectiva Nota Fiscal.

15.2 Os valores contratados sujeitam-se às seguintes condições:



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (66) 99216-3119

15.2.1 Sobre os valores contratados incidirão todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, ART/RRT, despesas administrativas, deslocamentos e demais custos de responsabilidade da contratada.

15.2.2 Os pagamentos ficam condicionados à prévia análise, aprovação e aceite da fiscalização contratual quanto à adequada execução dos serviços e cumprimento das exigências previstas no contrato.

15.2.3 Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da correspondente Nota Fiscal, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigíveis, após certificação da execução da respectiva etapa contratual.

15.3 Havendo necessidade de correções, complementações, adequações ou ajustes nos documentos técnicos apresentados, o pagamento ficará suspenso até a regularização das pendências apontadas pela fiscalização contratual, sem prejuízo dos prazos de execução previstos.

15.4 O pagamento da etapa referente ao acompanhamento técnico do processo licitatório ficará condicionado ao efetivo suporte técnico prestado durante a fase externa da licitação destinada à contratação da obra.

15.5 Não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações contratuais, aplicação de penalidades administrativas ou situação de inadimplência da contratada perante a Administração Pública.

16. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

16.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

16.1.1 Conforme definido no estudo técnico preliminar anexo ao presente termo de referência.

16.2 REGULARIDADE FISCAL:

16.2.1 Conforme definido no estudo técnico preliminar anexo ao presente termo de referência.

16.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

16.3.1 A licitante deverá apresentar os documentos abaixo listados para fins de comprovação da qualificação técnica, observada a condição de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física:

16.3.2 Para Pessoa Jurídica:

16.3.2.1 Certidão de Registro da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Profissional da Categoria (CREA ou CAU), que comprove atividade compatível com o objeto da contratação;

16.3.2.2 Indicação de responsável técnico legalmente habilitado para execução do objeto, com comprovação de vínculo com a empresa que poderá ocorrer da seguinte forma:

- e) Vínculo empregatício;
- f) Participação Societária;
- g) Contrato Civil de Prestação de Serviço; ou
- h) Indicação formal de futura contratação, admitida na forma da legislação.

16.3.2.3 Certidão de Registro do responsável técnico junto ao CREA ou CAU;

16.3.2.4 Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, em nome da empresa, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (66) 99216-3119

execução de serviços compatíveis com o objeto licitado ou Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, dos profissionais integrantes do quadro técnico da empresa, juntamente com Nota Fiscal ou outro documento que possa subsidiar a informação do CAT;

a) O A comprovação de capacidade técnica deve atender no mínimo 50% da área prevista para execução prevista nesta licitação.

16.3.2.5 Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, quando aplicável.

16.3.3 **Para Pessoa Física:**

16.3.3.1 Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao CREA ou CAU;

16.3.3.2 Comprovação de experiência profissional mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado ou Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, dos profissionais integrantes do quadro técnico da empresa, juntamente com Nota Fiscal ou outro documento que possa subsidiar a informação do CAT;

16.3.3.3 Comprovação de execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente projetos de reforma e ampliação;

16.3.3.4 Poderão ser aceitos diferentes atestados para fins de comprovação da capacidade técnica, inclusive de forma complementar.

16.3.4 Os atestados deverão conter, no mínimo:

- a) Nome, endereço e identificação do emitente;
- b) Nome do profissional ou empresa executora;
- c) Descrição dos serviços executados;
- d) Período de execução;
- e) Identificação e assinatura do responsável pela emissão.

16.3.5 Os profissionais que apresentarem as comprovações da qualificação técnica deverão, obrigatoriamente, ser os responsáveis técnicos pela execução dos serviços contratados.

b) No caso de necessidade de substituição de algum responsável técnico ao longo do contrato, deverá ser efetuada a baixa ou substituição da respectiva ART (ou equivalente), conforme indicação do Conselho. O novo profissional deverá atender às exigências mínimas indicadas para habilitação conforme o Edital de Licitação, devendo ser submetidos à Fiscalização seus atestados e respectivas Certidões de Acervo Técnico ou equivalentes.

16.3.6 Para a comprovação do fornecimento dos serviços, **será aceito o somatório de diferentes atestados** de serviços executados de forma concomitante, para fins de comprovação técnico-operacional, desde que demonstrada compatibilidade com o objeto licitado.

16.3.7 Caso o(a) Pregoeiro(a) entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência;

16.3.8 Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias ora tratadas, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução dos serviços exigidos neste estudo;

16.3.9 Quando se tratar de Pessoa Jurídica, deverá ser apresentado CNAE (Classificação Nacional de Atividade Econômica), compatível com o objeto da contratação relacionado aos serviços de engenharia e/ou arquitetura.

16.3.10 O pregoeiro caso entenda necessário, poderá realizar diligências para



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (66) 99216-3119

verificação dos documentos apresentados.

16.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

16.4.1 Não será exigida qualificação econômico financeira, tendo em vista a estimativa e contratação e o baixo risco levando em consideração se tratar de serviço predominantemente intelectual.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um dos representantes especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

17.3 Acompanhar o andamento dos serviços executados por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados ou em desconformidade com o presente instrumento e especificações do objeto, os quais deverão ser refeitos, fixando prazo para a sua correção, sem ônus para a Administração.

17.4 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

17.5 Prestar à contratada todas as informações solicitadas e elementos necessários para o cumprimento e execução do objeto.

17.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada na sua proposta.

17.7 Não permitir que os profissionais (prepostos) da contratada executem tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

17.8 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

17.9 Exigir o imediato afastamento de qualquer profissional ou preposto da contratada que não mereça confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

17.10 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o instrumento Contratual.

17.11 Efetuar o pagamento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

17.12 Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.

17.13 Fazer deduzir diretamente da fonte, multas e demais penalidades previstas no instrumento contratual.

17.14 Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para administração a qualquer tempo, resguardando a contratada de seus direitos adquiridos.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.

18.2 Cumprir rigorosamente o disposto no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e executar os serviços com técnica adequada, rigorosamente de acordo com as disposições



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (66) 99216-3119

previstas nas especificações do objeto e do instrumento contratual, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes e em conformidade com a legislação vigente;

18.3 Indicar, na data prevista para assinatura do contrato, engenheiro civil e, ou, arquiteto responsável, registrado no CREA ou no CAU, para responder pelos serviços e dirimir possíveis dúvidas da Câmara Municipal;

18.4 Realizar visitas técnicas para acompanhamento das obras com o fornecimento dos relatórios e atestados de medições necessários para pagamento das etapas da obra.

18.5 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de profissionais treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

18.6 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem como tomar providências necessárias e imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

18.7 Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

18.8 Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

18.9 Dispor de quadro de profissionais habilitados e suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos no instrumento contratual, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

18.10 Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus profissionais, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do instrumento contratual e arcar com todas as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus profissionais na execução dos trabalhos, bem como responder por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros quando ocasionados por seus profissionais credenciados durante a execução do contrato; não cabendo qualquer ônus para a administração.

18.11 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar seus profissionais nesse sentido.

18.12 Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da presente contratação, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de demais sanções. A inadimplência da contratada, com referência a esses encargos não transfere à Câmara Municipal a responsabilidade por seu pagamento;

18.13 Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido no instrumento contratual.

18.14 A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo, a CONTRATANTE ou o responsável pela fiscalização do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no processo licitatório.

18.15 A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (66) 99216-3119

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

18.16 Utilizar boa técnica, atender as normas técnicas pertinentes, códigos de obras e edificações, normas técnicas das empresas concessionárias e órgãos de fiscalização, conforme as instruções e manuais técnicos dos materiais e equipamentos especificados em projetos e orientações específicas da Contratante, mantendo coerência e integração entre eles.

18.17 Implantar adequadamente a execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando sempre os serviços de forma meticulosa, mantendo em perfeita ordem o ambiente de trabalho, equipamentos e materiais utilizados.

18.18 Instruir todas as providências para obter a viabilidade da execução dos projetos objetos do certame, junto às autoridades competentes para tanto.

18.19 Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato administrativo, que venham a ser solicitados pelo contratante.

18.20 A contratada não poderá invocar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrentes destes fatos.

18.21 A Contratada deverá providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou junto ao CAU os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), referentes a todos os Projetos e atividades técnicas, objeto do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

18.22 A Contratada deverá entregar à Contratante, uma via das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) relativas a cada um dos Projetos específicos, devidamente quitadas.

18.23 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

18.24 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;

18.25 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,

18.26 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante.

19. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1 A Câmara Municipal de Tapurah-MT deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma do art. 117 da lei 14.133/2021.

19.2 O representante da Câmara de Tapurah deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

19.3 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento do objeto contratado, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à quantitativo efetivamente adequado a demanda, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (66) 99216-3119

19.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

19.5 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Câmara de Tapurah ou de seus agentes e prepostos nos termos do 120 da Lei nº 14.133/2021.

20. SUBCONTRATAÇÃO

20.1 Não será permitida subcontratação do objeto lícitado.

21. VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1 O contrato terá prazo de vigência 12 (doze) meses.

22. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

22.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

22.2 A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.3 A execução de qualquer tipo de serviço não previsto na planilha orçamentária, ou de quantitativo superior ao previsto nesta, será necessariamente precedida de formalização contratual, ou em situações de caráter excepcional, de autorização expressa e formalizada da Administração.

22.4 Na hipótese da necessidade de se firmar termo aditivo, os custos unitários dos itens acrescidos deverão seguir as seguintes orientações:

22.4.1 Para itens que já constem do contrato, os custos corresponderão àqueles já contratados.

22.4.2 Para itens novos existentes no SINAPI, os custos corresponderão àqueles do mês de referência do orçamento, aplicado sobre esse valor o mesmo desconto global fornecido pela empresa no momento da licitação.

22.4.3 O desconto poderá ser reduzido para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos do SINAPI, conforme preconiza o disposto no art. 14 do Decreto nº 7.983/2013 ou nas recentes Leis de Diretrizes Orçamentárias.

22.4.4 Para itens novos não constantes do SINAPI, será utilizada a média ou a mediana (a que resultar em menor valor) de, no mínimo, 3 (três) referências de preço, obtidas isoladas ou conjuntamente, por meio de pesquisa de preços no mercado, em órgãos ou em entidades da Administração Pública, assegurando-se a aplicação do mesmo desconto global fornecido pela licitante sobre o orçamento estimativo (cotação) efetuado pela fiscalização.

23. RESCISÃO DO CONTRATO



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (66) 99216-3119

23.1 O Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos Arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

23.2 A rescisão do Contrato ocorrerá sem prejuízo da exigibilidade de débito anterior da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e de condições estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes.

23.3 Pela rescisão de que trata o parágrafo segundo do art. 138 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA terá o direito de receber pelos serviços já executados e aceitos pela CONTRATANTE até a data de encerramento do presente Contrato.

23.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, facultada a defesa prévia do interessado e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.5 . A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

24. REAJUSTE DO CONTRATO

24.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado da licitação.

24.2 Caso, excepcionalmente, ocorra necessidade de reajuste do contrato, será aplicando o índice de preços IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 Pelo atraso, inexecução total ou parcial das obrigações, ou o descumprimento de qualquer cláusula ou condição contida no edital e seus anexos, o CONTRATANTE poderá, garantida defesa prévia, aplicar à CONTRATADA, conforme o caso, as seguintes sanções:

25.1.1 Advertência;

25.1.2 Multa;

25.1.3 Impedimento de Licitar e Contratar; e

25.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

25.2 **Advertência**, aplicada nos seguintes casos:

25.2.1 descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;

25.2.2 outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Câmara Municipal, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

25.3 **Multa** de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia, até o limite de 20% (vinte por cento), incidente sobre a parcela inadimplida do contrato, no caso de:

25.3.1 atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma apresentado neste Termo de Referência;

25.3.2 atraso injustificado no prazo para conclusão dos serviços.

25.3.3 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (66) 99216-3119

25.3.4 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

25.3.4.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

25.3.4.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

25.3.4.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

25.3.4.4 deixar de apresentar amostra;

25.3.4.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

25.3.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

25.3.5.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

25.3.6 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

25.3.7 fraudar a licitação

23.3.8 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

25.3.8.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

25.3.8.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

25.3.8.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

25.3.9 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

25.3.10 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

25.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

25.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

25.4.2 as peculiaridades do caso concreto

25.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

25.4.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

25.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.5 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

25.5.1 Para as infrações previstas nos itens 25.3.3, 25.3.4 e 25.3.5, a multa será de **0,5% a 10%** do valor do contrato licitado.

25.5.2 Para as infrações previstas nos itens 25.3.1, 25.3.2, 25.3.6, 25.3.7, 25.3.8, 25.3.9 e 25.3.10, a multa será de **10% a 20%** do valor do contrato licitado.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (66) 99216-3119

25.6 As multas aplicadas em função de atraso no cumprimento do cronograma de execução serão reavidas pela CONTRATADA caso a conclusão dos serviços ocorra dentro do prazo contratual.

25.7 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

25.8 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

25.9 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

25.10 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 25.3.1, 25.3.2, 25.3.3, 25.3.4 e 25.3.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

25.11 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 25.3.6, 25.3.7, 25.3.8, 25.3.9 e 25.3.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 25.3.1, 25.3.2, 25.3.3, 25.3.4 e 25.3.5, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

25.12 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 25.3.5, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

25.13 Após o quadragésimo primeiro dia de atraso na entrega e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar inexecução total da obrigação com consequente rescisão contratual.

25.14 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

25.15 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

25.16 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

25.17 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (66) 99216-3119

25.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

26 RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1 Os recursos orçamentários para execução dos serviços desta proposta de contratação com recursos específicos da Câmara Municipal de Tapurah /MT, nas dotações a seguir discriminada:

ORÇAMENTO - CÂMARA MUNICIPAL

01.001.01.031.0001.10038.33.90.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiro

01.001.01.031.0001.10038.33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiro

27 DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

27.1 Estudo Técnico Preliminar.

28 DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1 Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados a Câmara Municipal de Tapurah/MT, por escrito, no endereço: Avenida Paraná, nº 1725, Centro, CEP nº 78.573.000 ou através do e-mail: licitacao@tapurah.mt.leg.br.

29 - NOME E FUNÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

29.1 Rhayza Alves de Arruda Saraiva – Diretora Administrativa e Financeira

29.2. Roberta Maiara de Souza – Membro Equipe de Apoio – Portaria 08/2026

Tapurah-MT, 13 de agosto de 2026.

Rhayza Alves de Arruda Saraiva
Diretora Administrativo e Financeiro

Roberta Maiara de Souza
Membro Equipe de Apoio – Portaria 08/2026

APROVAÇÃO

Aprovo o presente Termo de Referência tendo em vista que o mesmo foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda da Câmara Municipal de Tapurah/MT.

Data: 13/08/2026.

Daise Martins de Souza
Presidente da Câmara



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (66) 99216-3119

Apêndice do Anexo I

Estudo Técnico Preliminar

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, EXECUTIVO, ARQUITETÔNICO E PROJETOS COMPLEMENTARES PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH.

2. ÁREA REQUISITANTE:

Setor Administrativo da Câmara Municipal de Tapurah/MT.

Responsável: Rhayza Alves de Arruda Saraiva – Diretora Administrativo e Financeiro

3. OBJETO

3.1 Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto básico, executivo, arquitetônico e projetos complementares destinados à reforma e ampliação da Câmara Municipal de Tapurah, contemplando reforma do telhado, adequação e substituição de pisos, ampliação de ambientes, reforma e adequação dos banheiros, projeto de acessibilidade, projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico, bem como projeto de paisagismo, observadas as normas técnicas da ABNT e demais legislações aplicáveis, com a seguinte descrição resumida:

LOTE	COD TCE	DESCRIÇÃO
01	00031241	Prestação de serviços técnicos especializados em engenharia para elaboração de Projeto Básico, Executivo, Arquitetônico e Projetos Complementares de Engenharia e/ou Arquitetura destinados à reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Tapurah, compreendendo projeto arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário, prevenção e combate a incêndio, bem como projeto de acessibilidade para Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Tapurah.

3.2 A contratação tem por finalidade fornecer subsídios técnicos necessários para futura contratação da obra de reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal, visando atender às exigências legais, normas de acessibilidade, segurança estrutural, prevenção contra incêndio, melhoria das condições de uso e funcionalidade da edificação pública.

3.3 Os documentos técnicos serão elaborados em nível de detalhamento compatível com Projeto Básico e Executivo, nos termos do art. 6º, XXV e XXVI, da Lei nº 14.133/2021.

4. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES – PCA

4.1 A contratação estava prevista no Plano Anual de Contratações para o mês de fevereiro de 2026 tendo prioridade média, cuja execução mostra-se necessária para atendimento do interesse público e continuidade das atividades da Administração.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (66) 99216-3119

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1 Considerando que o prédio da Câmara Municipal de Tapurah teve sua última reforma e ampliação realizada no ano de 2009, há aproximadamente 17 (dezessete) anos, e que atualmente a edificação apresenta diversas patologias construtivas e problemas estruturais, tais como telhas de fibrocimento e estruturas danificadas, ocorrência de goteiras, infiltrações, rachaduras e desgaste dos pisos existentes, faz-se necessária a realização de reforma e ampliação das instalações.

5.2 A intervenção contempla, dentre outros serviços, reforma e substituição do telhado, troca de forros, substituição de pisos, ampliação de ambientes, adequações hidrossanitárias, elétricas e de acessibilidade, visando proporcionar melhores condições de funcionamento das atividades administrativas e legislativas, maior segurança e conforto aos usuários, além de aprimorar o atendimento prestado à população.

5.3 Ressalta-se que, em levantamento técnico recente referente à manutenção do sistema fotovoltaico, foi emitido laudo técnico apontando a necessidade de adequação dos padrões de energia e do sistema elétrico interno, visando à melhoria das instalações elétricas da Câmara Municipal de Tapurah. Referido laudo segue anexo ao Estudo Técnico Preliminar, a fim de que suas recomendações sejam consideradas no levantamento inicial, bem como na elaboração dos projetos de reforma e ampliação, com previsão das adequações necessárias nas soluções técnicas a serem desenvolvidas.

5.4 A contratação dos serviços técnicos especializados para elaboração dos projetos arquitetônicos e complementares tem por finalidade subsidiar futura contratação de empresa especializada para execução das obras de reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal.

5.5 A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano Anual de Contratações da Câmara Municipal de Tapurah, em conformidade com o planejamento institucional.

5.6 Considerando que a Câmara Municipal não dispõe, em seu quadro técnico permanente, de profissional habilitado nas áreas de engenharia ou arquitetura para elaboração dos projetos básicos e complementares necessários, faz-se necessária a contratação de empresa especializada ou profissional legalmente habilitado, a fim de garantir segurança técnica, observância das normas aplicáveis e adequado suporte técnico para futura contratação e execução da obra.

5.7 O objeto contempla serviços de reforma, ampliação e elaboração de projetos complementares, incluindo acessibilidade, instalações hidrossanitárias, prevenção e combate a incêndio e pânico, bem como projeto paisagístico. Dessa forma, a contratação integrada dos projetos mostra-se mais adequada para assegurar compatibilidade técnica entre os elementos, padronização das soluções adotadas e maior eficiência na fiscalização e acompanhamento dos serviços.

5.8 As informações constantes neste Estudo Técnico Preliminar têm por objetivo fornecer subsídios técnicos e administrativos para instrução do processo licitatório, futura contratação de empresa ou profissional especializado e adequada execução dos serviços a serem posteriormente contratados.

6. DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (66) 99216-3119

6.1 A contratação deverá ser realizada de forma global para reforma de 500,75m² e Ampliação de 150 m² sendo dividido em 5 etapas para realização dos serviços, assim descritas:

Etapa		Descrição	Und.	Qtd.
01	Levantamento Inicial	d) Realização de visitas à Câmara Municipal de Tapurah para fazer o levantamento completo e minucioso em suas instalações, com emissão de Laudo da situação atual do prédio, visando coletar os dados necessários para a realização dos projetos e dimensionamento dos serviços. Para fins de estimativa preliminar deve ser considerado aproximadamente 500,75m ² de área de reforma e 150 m ² de área de ampliação. e) Realização de, no mínimo, 02 (duas) reuniões de alinhamento técnico acerca da reforma e ampliação da Câmara Municipal de Tapurah, visando definição de diretrizes, necessidades funcionais, soluções técnicas e compatibilização das demandas da Administração. f) Entrega do levantamento das condições físicas, funcionais e estruturais do local de intervenção, após realização das visitas técnicas, inspeções in loco e emissão dos respectivos laudos técnicos, contemplando diagnóstico das condições atuais da edificação e identificação das necessidades de adequação, reforma e ampliação com entrega de Planta de Situação.	Serviço	1
02	Elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares e Projeto Básico	c) Elaboração de estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução; d) Elaboração do Projeto Básico contendo planta baixa da edificação existente, contemplando as áreas objeto da reforma, bem como projeção da ampliação pretendida, com definição preliminar dos ambientes, layout, circulação, acessibilidade, setorização dos espaços e demais elementos necessários para caracterização da solução arquitetônica proposta, observadas as normas técnicas da ABNT e demais legislações aplicáveis.	Serviço	1
03	Elaboração do Projeto Executivo, Planilha de Custos e Cronograma Físico Financeiro	i) Elaboração de Projeto Executivo que deve conter com planta baixa e projeto em 3D, que constitui um conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada para caracterizar a obra de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) devendo atender os seguintes itens: 9 - Projetos complementares para ampliação e adequação da edificação existente; 10 Projeto Arquitetônico; 11 Projeto Estrutural; 12 Projeto Elétrico; 13 Projeto Hidrossanitário; 14 Projeto de Prevenção e combate a incêndio; 15 Projeto de acessibilidade; e 16 Projeto Paisagístico. j) Elaboração de peças gráficas, memoriais descritivos; k) Planilhas de orçamento de acordo com a tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), ou quanto não possível determinado item pela referida tabela de custos que seja feito levantamento de custos junto a fornecedores e preços públicos nos termos da Lei 14.133/2021; l) Elaboração de relatório fotográfico, especificações técnicas e de serviços, quantitativos de materiais; m) Elaboração de cronograma físico financeiro de desembolso; n) Elaboração de memoriais de cálculos, composição do BDI, planilhas de custos de todas as especialidades envolvidas; o) Elaboração de Matriz de Riscos; p) Recolhimento das taxas e registros das ART's;	Serviço	1
04	Acompanhamento do Processo Licitatório	d) Acompanhamento de toda a parte técnica necessária no processo licitatório para a contratação da obra, incluindo auxílio na elaboração de parte técnica e exigências necessárias para o edital da obra; e) Auxílio na fase impugnações e esclarecimentos técnicos projeto básico; f) Avaliação e assessoria para análise final de propostas de preços e documentos técnicos da empresa licitante.	Serviço	1
TOTAL GERAL				



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (66) 99216-3119

6.2 Os serviços e etapas anteriormente descritos terão execução e pagamento de forma parcelada, vinculados ao cumprimento de cada fase contratual, mediante apresentação, análise, aprovação e aceite dos respectivos projetos, documentos técnicos e demais produtos previstos na contratação.

6.3 Os serviços a serem executados contemplam Projeto para Reforma do Telhado e Piso, ampliação, adequação de banheiros, projeto de acessibilidade, projeto de prevenção e combate a incêndio e projeto de paisagismo para área externa e de acompanhamento técnico no processo licitatório.

6.4 Os serviços a serem contratados, consistem na elaboração de levantamento de dados, estudos preliminares com a elaboração de anteprojetos, projetos básicos, projetos complementares para ampliações e adequação da estrutura existente, devendo constar projeto arquitetônico estrutural, elétrico e hidrossanitário, abrangendo desenhos, especificações técnicas de materiais e serviços, memoriais descritivos e de cálculo, orçamentos, incluindo levantamento de quantitativos e elaboração de listas de materiais, cronogramas físico-financeiros dos serviços.

6.5 Os Projetos deverão ser elaborados respeitando as normas técnicas brasileiras da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, e todas as normas pertinentes aplicáveis ao objeto do Projeto Básico.

6.6 Os serviços a serem prestados compreendem as ações divididas nas seguintes etapas:

6.6.1 – Etapa 01 - Levantamento Inicial

a) Nesta etapa, a empresa contratada deverá realizar visitas à Câmara Municipal de Tapurah para fazer o levantamento completo e minucioso em suas instalações, com emissão de Laudo da situação atual do prédio, visando coletar os dados necessários para a realização dos projetos e dimensionamento dos serviços. Para fins de estimativa preliminar deve ser considerado aproximadamente 500,75m² de área de reforma e 150 m² de área de ampliação, contemplando no mínimo:

1levantamento arquitetônico cadastral da edificação existente;

2análise das condições estruturais aparentes;

3verificação das instalações elétricas, lógica, telefonia e sistema de climatização;

4levantamento das instalações hidrossanitárias e pluviais;

5identificação de patologias construtivas, infiltrações, fissuras, desgastes e demais inconformidades;

6análise das condições de acessibilidade conforme normas vigentes;

7levantamento fotográfico completo das áreas internas e externas;

8identificação de necessidades de adequações técnicas, funcionais e normativas;

9compatibilização das informações necessárias para desenvolvimento dos projetos complementares;

10 emissão de laudo técnico conclusivo contendo diagnóstico das condições atuais da edificação e recomendações técnicas para execução da reforma e ampliação.

11 O levantamento da situação do local de obra deve levar em consideração: Retirada de piso cerâmico para instalação de piso de granito; Troca de telhado de fibrocimento por telhado isotérmico; Troca de forro de pvc por forro modular na área administrativa; Troca de forro de pvc do plenário por forro modular mineral em



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (66) 99216-3119

material acústico; Adequação do piso do Plenário, com elevação de nível e adaptação de acessibilidade entre a área do público e a mesa dos vereadores; Reforma dos banheiros existentes, com adequação às normas de acessibilidade de acordo com ABNT; Ampliação do prédio administrativo para adequação de ambientes e construção/reforma de banheiros; Instalação de piso tátil nas áreas internas e externas, com normas de acessibilidade da ABNT; Adequação e modernização de Fachada do Prédio da Câmara Municipal; Elaboração de projeto de paisagismo para área externa; Elaboração de projeto de prevenção e combate a incêndio; Adequação e atualização da estrutura elétrica existente; Adequação do sistema hidrossanitário existente.

b) Realização de, no mínimo, 02 (duas) reuniões de alinhamento técnico acerca da reforma e ampliação da Câmara Municipal de Tapurah, visando definição de diretrizes, necessidades funcionais, soluções técnicas e compatibilização das demandas da Administração. Fica estabelecido que ao menos 01 (uma) reunião poderá ocorrer de forma presencial durante a realização do levantamento técnico in loco, podendo as demais serem realizadas por meio remoto, através de videoconferência ou plataforma digital equivalente, mediante agendamento prévio entre as partes.

c) Entrega do levantamento das condições físicas, funcionais e estruturais do local de intervenção, após realização das visitas técnicas, inspeções in loco e emissão dos respectivos laudos técnicos, contemplando diagnóstico das condições atuais da edificação e identificação das necessidades de adequação, reforma e ampliação. Deverá ainda ser elaborada e entregue a planta baixa da edificação existente (Planta de Situação e Planta Cadastral), contendo as medidas, ambientes, áreas, acessos, circulação, identificação dos setores existentes e demais elementos necessários para subsidiar a elaboração dos projetos técnicos e complementares da obra.

6.6.2 - Etapa 02 - Elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares e Projeto Básico

a) Elaboração de estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução devendo conter os seguintes elementos;

1 - Desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

2 - Identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

3 - Subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso.

b) Elaboração do Projeto Básico contendo planta baixa da edificação existente, contemplando às áreas objeto da reforma, bem como projeção da



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (66) 99216-3119

ampliação pretendida, com definição preliminar dos ambientes, layout, circulação, acessibilidade, setorização dos espaços e demais elementos necessários para caracterização da solução arquitetônica proposta, observadas as normas técnicas da ABNT e demais legislações aplicáveis.

6.6.3 - Etapa 03 - Elaboração do Projeto Executivo, Planilha de custos e Cronograma Físico Financeiro

6.6.3.1 Os projetos a serem executados nesta etapa contemplam os seguintes projetos: Projeto estrutural, Projeto hidrossanitário, Projeto elétrico e eletrônico (cabamentos de rede de internet e telefonia), Projeto de prevenção e combate a Incêndio, projeto de acessibilidade e projeto paisagístico devendo atender os seguinte elementos:

- a)** Elaboração de Projeto Executivo, Arquitetônico, estrutural, hidrossanitário, elétrico e eletrônico, prevenção e combate a incêndio, acessibilidade e paisagístico com planta baixa e projeto em 3D, que constitui um conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada para caracterizar a obra de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- b)** Elaboração de peças gráficas, memoriais descritivos;
- c)** Planilhas de orçamento de acordo com a tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), ou quanto não possível determinado item pela referida tabela de custos que seja feito levantamento de custos junto a fornecedores e preços públicos nos termos da Lei 14.133/2021;
- d)** Elaboração de relatório fotográfico, especificações técnicas e de serviços, quantitativos de materiais;
- e)** Elaboração de cronograma físico financeiro de desembolso;
- f)** Elaboração de memoriais de cálculos, composição do BDI, planilhas de custos de todas as especialidades envolvidas;
- g)** Elaboração de Matriz de Riscos;
- h)** Recolhimento das taxas e registros das ART's.

6.6.3.2 Memorial Descritivo

a) Apresentando todas as Especificações Técnicas e Encargos, para cada projeto elaborado, além das referências às Normas Técnicas a serem consultadas para a metodologia de execução dos serviços da obra. Este documento deve apresentar todas as características necessárias para identificação dos produtos a serem aplicados, tipo de material, dimensões e características físicas dos elementos de alvenaria (blocos cerâmicos, blocos de concreto, tijolos maciços, telhas, divisórias), classificação, dimensão e cor dos acabamentos utilizados, entre outras informações pertinentes. Os materiais de acabamento especificados no Memorial Descritivo deverão ser devidamente indicados na planta baixa, nos cortes e fachadas, devendo estar associados a uma legenda;

6.6.3.3 Orçamento Para Execução Da Obra



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (66) 99216-3119

a) Orçamento discriminando todos os projetos elaborados, considerando os valores pela tabela SINAPI e caso o item não conste na referida tabela de custos o preço médio praticado no mercado e preços públicos com no máximo um ano da estimativa.

6.6.3.4 Planilha Orçamentária

a) Planilha a ser preenchida para a execução da reforma e ampliação das instalações contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a.1) A planilha deve apresentar discriminação dos materiais e serviços, quantitativo de cada material e serviço, custo unitário dos materiais e serviços, custo total de cada material e serviço e valor máximo do BDI (Benefício e Despesas Indiretas) que deverá ser incluído ao final da Planilha Orçamentária.

6.6.3.5 Cronograma Físico-Financeiro

a) Cronograma Físico-Financeiro contendo a previsão de gastos com cada uma das etapas da obra, de forma a possibilitar uma análise da evolução física e financeira da mesma. Este Cronograma deverá conter o percentual mensal de execução dos serviços, e a aplicação dos recursos de cada item relativos ao valor total da obra, de forma compatível à Planilha Orçamentária apresentada.

6.6.3.6 Matriz de Riscos

a) Matriz de Riscos identificando e avaliando os riscos inerentes a execução da obra e sua contratação, devendo ser estabelecido de forma clara as responsabilidades da Administração Pública e o Contratado, bem como as medidas mitigadoras para redução dos riscos envolvidos nos termos do art. 103 da Lei 14.133/2021.

6.6.3.7 Recolhimento das Taxas e Registros das ART's

a) Recolhimento das taxas de Registro de Anotações de Responsabilidade Técnica junto ao CREA ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) junto ao CAU;

b) As ART's ou RRT's deverão ser devidamente preenchidas observando as especialidades diversas que deverão ser desdobrados em tantos profissionais quantos forem os profissionais envolvidos no objeto do contrato. Os formulários de ART's ou RRT's deverão ser entregues devidamente no acompanhamento de toda a parte técnica necessária no processo licitatório para a contratação da obra.

6.6.4 - Etapa 04 – Acompanhamento do Processo Licitatório

6.6.4.1 Acompanhamento de toda a parte técnica necessária no processo licitatório para a contratação da obra, incluindo auxílio na elaboração de parte técnica e exigências necessárias para o edital da obra;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (66) 99216-3119

6.6.4.2 Auxílio na fase impugnações e esclarecimentos técnicos projeto básico;

6.6.4.3 Avaliação e assessoria para análise final de propostas de preços e documentos técnicos da empresa licitante.

6.7 Considerando que as estimativas preliminares de custos foram elaboradas com base em cotações obtidas em 2025 e no início de 2026, verifica-se a **necessidade de realização de novo levantamento de preços e atualização das adequações técnicas, visando resguardar a Administração Pública e evitar eventual fracasso do procedimento licitatório decorrente de possível subestimativa dos valores e serviços necessários à adequada elaboração dos projetos.**

6.8 Ademais, a estimativa inicial considerava área construída aproximada de 470 m². Contudo, após análise de documentos internos e consulta ao último projeto de reforma e ampliação arquivado pela Câmara Municipal, constatou-se que a planta baixa atual indica área construída aproximada de 500 m², circunstância que poderá impactar diretamente na definição dos serviços técnicos necessários e nos custos estimados da futura contratação, ademais houve a desconsideração nos orçamentos de acompanhamento e fiscalização da obra e projeto “As Built”, que serão objeto de outra contratação após finalização do projeto de reforma e ampliação do Prédio da Câmara.

6.9 A estimativa inicial da contratação corresponde ao valor de R\$ 63.450,83 (sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos). Entretanto, considerando o período em que foram realizadas as cotações preliminares, bem como a divergência identificada quanto à metragem da área objeto da reforma e ampliação, mostra-se necessária a realização de novos levantamentos e atualização dos custos estimados da contratação.

7. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

7.1 Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**.

7.2 Tipo: **MENOR PREÇO**

7.3 Por se tratar de serviços comuns de engenharia, nos termos dos incisos XXI e XLI do art. 6º da Lei 14.133/2021, o certame licitatório será realizado na modalidade Pregão Eletrônico MENOR PREÇO, em conformidade com a lei mencionada.

7.4 A modalidade de licitação ora escolhida não só confere maior celeridade ao processo, como também amplia o universo dos potenciais licitantes. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade.

7.5 Para a contratação em questão não há qualquer necessidade específica a ser atendida. A escolha pode ser feita tão-somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si, sem necessidade de avaliação minuciosa.

7.6 A contratação pretendida enquadra-se como serviço comum de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, permitindo a adoção da modalidade pregão eletrônico para seleção da proposta mais vantajosa.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

8.1 Modalidade – **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Tipo: **MENOR PREÇO**



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (66) 99216-3119

8.2 O julgamento das propostas será sob o critério de **MENOR PREÇO**, sobre o valor global para elaboração de projeto básico, tendo valores individualizados conforme Etapas da execução do projeto básico.

8.2.1 O certame licitatório consistirá em **contratação global**, com valores discriminados individualmente pelas etapas para execução do Projeto Básico, conforme o Item 6 deste Estudo Técnico Preliminar.

9. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de **serviços comuns de engenharia**, nos termos do inciso XXI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, exigindo profissional responsável para execução devidamente habilitado junto ao conselho profissional da categoria (CREA ou CAU), e possui padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado.

10. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

10.1 Visando assegurar a adequada execução dos serviços e o atendimento das demandas da Câmara Municipal de Tapurah, a contratada deverá designar, no mínimo, 01 (um) profissional responsável pelo acompanhamento técnico e atendimento direto ao contratante, atuando como responsável pela interlocução entre as partes durante toda a execução contratual.

10.2 Após a emissão da Ordem de Serviço, a contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, observando o cronograma e as etapas previstas no Termo de Referência e/ou instrumento contratual, incluindo realização de visitas técnicas, reuniões de alinhamento, levantamentos, elaboração e entrega dos estudos, projetos, relatórios e demais documentos técnicos pertinentes ao objeto contratado.

11. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 O Prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato, excluído o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

11.2 Após o prazo inicial, o contrato poderá ser prorrogado para conclusão das etapas técnicas contratadas, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

11.3 Após a assinatura do contrato a Contratada deverá iniciar os serviços no prazo de 15 (quinze) dias.

11.4 O prazo para realização das etapas de elaboração do projeto de responsabilidade da Contratada e do Contratante será o disposto na tabela abaixo com os prazos previstos para cada etapa:

Etapa		Ação	Responsável	Prazo
01	Levantamento Inicial	e) Realização de visitas à Câmara Municipal de Tapurah para fazer o levantamento completo e minucioso em suas instalações, com emissão de Laudo da situação atual do prédio, visando coletar os dados necessários para a realização dos projetos e dimensionamento dos serviços. Para fins de estimativa preliminar deve ser considerado aproximadamente 500,75m² de área de reforma e 150 m² de área de ampliação. f) Realização de, no mínimo, 02 (duas) reuniões de alinhamento técnico acerca da reforma e ampliação da Câmara Municipal de Tapurah,	Contratada	15 dias



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
 TEL: (66) 99216-3119

		visando definição de diretrizes, necessidades funcionais, soluções técnicas e compatibilização das demandas da Administração. g) Entrega do levantamento das condições físicas, funcionais e estruturais do local de intervenção, após realização das visitas técnicas, inspeções in loco e emissão dos respectivos laudos técnicos, contemplando diagnóstico das condições atuais da edificação e identificação das necessidades de adequação, reforma e ampliação com entrega de Planta de Situação.		
		h) Validação do Levantamento Inicial	Fiscalização da Contratante	05 dias
02	Elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares e Projeto Básico	l) Elaboração e entrega de estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução; m) Elaboração do Projeto Básico contendo planta baixa da edificação existente, contemplando as áreas objeto da reforma, bem como projeção da ampliação pretendida, com definição preliminar dos ambientes, layout, circulação, acessibilidade, setorização dos espaços e demais elementos necessários para caracterização da solução arquitetônica proposta, observadas as normas técnicas da ABNT e demais legislações aplicáveis.	Contratada	16 dias
		n) Validação dos Estudos Técnicos Preliminares e Projeto Básico	Fiscalização da Contratante	05 dias
03	Elaboração do Projeto Executivo, Planilha de custos e Cronograma Físico Financeiro	d) Elaboração de Projeto Executivo que deve conter com planta baixa e projeto em 3D, que constitui um conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada para caracterizar a obra de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) devendo atender os seguintes itens: 9 - Projetos complementares para ampliação e adequação da edificação existente; 10 Projeto Arquitetônico; 11 Projeto Estrutural; 12 Projeto Elétrico; 13 Projeto Hidrossanitário; 14 Projeto de Prevenção e combate a incêndio; 15 Projeto de acessibilidade; e 16 Projeto Paisagístico. e) Elaboração de peças gráficas, memoriais descritivos.	Contratada	31 dias
		f) Validação do Projeto Executivo	Fiscalização da Contratante	05 dias



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (66) 99216-3119

		o) Planilhas de orçamento de acordo com a tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), ou quanto não possível determinado item pela referida tabela de custos que seja feito levantamento de custos junto a fornecedores e preços públicos nos termos da Lei 14.133/2021; p) Elaboração de relatório fotográfico, especificações técnicas e de serviços, quantitativos de materiais; q) Elaboração de cronograma físico financeiro de desembolso; r) Elaboração de memoriais de cálculos, composição do BDI, planilhas de custos de todas as especialidades envolvidas; s) Elaboração de Matriz de Riscos; t) recolhimento das taxas e registros das ART's.	Contratada	16 dias
		u) Validação do Orçamento, Cronograma Físico Financeiro e Matriz de Risco	Fiscalização da Contratante	06 dias
		v) Aprovação do Projeto Executivo junto à Prefeitura e demais órgãos responsáveis.	Contratada	De acordo com prazo dos órgãos fiscalizadores
04	Acompanhamento do Processo Licitatório	d) Acompanhamento de toda a parte técnica necessária no processo licitatório para a contratação da obra, incluído auxílio na elaboração de parte técnica e exigências necessárias para o edital da obra; e) Auxílio na fase impugnações e esclarecimentos técnicos projeto básico; f) Avaliação e assessoria para análise final de propostas de preços e documentos técnicos da empresa licitante.	Contratada	De acordo com prazo do Processo Licitatório

11.5 As planilhas orçamentárias, composições de custos, cronogramas físico-financeiros e memórias de cálculo elaborados pela contratada deverão permanecer válidos e passíveis de atualização pelo prazo de até 12 (doze) meses contados da data de sua entrega definitiva, sem ônus adicional para a Administração, quando necessária a atualização de valores referenciais, tabelas oficiais, quantitativos ou adequações decorrentes da não realização imediata do procedimento licitatório da obra.

12. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

12.1 Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

B) PROVISORIAMENTE: o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pela Câmara Municipal de Tapurah, no ato de entrega de cada etapa do serviço e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, emitirá recibo;

C) DEFINITIVAMENTE: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (66) 99216-3119

12.2 Na hipótese de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, o Fiscal do contrato da Câmara Municipal de Tapurah reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

12.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do serviço.

13. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

13.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

13.1.1 Tem por finalidade demonstrar a existência legal da empresa, legitimidade de sua representação e aptidão para assumir obrigações com a Administração:

13.1.2 Quando se tratar de **Pessoa Jurídica**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação respectiva;
- e) Documento oficial de identificação do(s) representante(s) legal(is) da empresa.

13.1.3 Quando se tratar de **Pessoa Física**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- f) Documento oficial de identificação com foto;
- g) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- h) Comprovante de endereço atualizado;
- i) Registro profissional junto ao CREA ou CAU, quando exigido para execução do objeto;
- j) Documento que comprove regular inscrição junto ao respectivo conselho profissional.

13.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

13.2.1 Quando se tratar de **Pessoa Jurídica**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (66) 99216-3119

- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

16.3.2 Quando se tratar de **Pessoa Física**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio do licitante;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio do licitante;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

16.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.3.1 A licitante deverá apresentar os documentos abaixo listados para fins de comprovação da qualificação técnica, observada a condição de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física:

13.3.2 Para Pessoa Jurídica:

13.3.2.1 Certidão de Registro da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Profissional da Categoria (CREA ou CAU), que comprove atividade compatível com o objeto da contratação;

13.3.2.2 Indicação de responsável técnico legalmente habilitado para execução do objeto, com comprovação de vínculo com a empresa que poderá ocorrer da seguinte forma:

- i) Vínculo empregatício;
- j) Participação Societária;
- k) Contrato Civil de Prestação de Serviço; ou
- l) Indicação formal de futura contratação, admitida na forma da legislação.

13.3.2.3 Certidão de Registro do responsável técnico junto ao CREA ou CAU;

13.3.2.4 Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, em nome da empresa, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando execução de serviços compatíveis com o objeto licitado ou Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, dos profissionais integrantes do quadro técnico da empresa, juntamente com Nota Fiscal ou outro documento que possa subsidiar a informação do CAT;

a) O A comprovação de capacidade técnica deve atender no mínimo 50% da área prevista para execução prevista nesta licitação.

13.3.2.5 Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, quando aplicável.

13.3.3 Para Pessoa Física:

13.3.3.1 Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao CREA ou CAU;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (66) 99216-3119

13.3.3.2 Comprovação de experiência profissional mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado ou Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, dos profissionais integrantes do quadro técnico da empresa, juntamente com Nota Fiscal ou outro documento que possa subsidiar a informação do CAT;

13.3.3.3 Comprovação de execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente projetos de reforma e ampliação;

13.3.3.4 Poderão ser aceitos diferentes atestados para fins de comprovação da capacidade técnica, inclusive de forma complementar.

13.3.4 Os atestados deverão conter, no mínimo:

- a) Nome, endereço e identificação do emitente;
- b) Nome do profissional ou empresa executora;
- c) Descrição dos serviços executados;
- d) Período de execução;
- e) Identificação e assinatura do responsável pela emissão.

13.3.5 Os profissionais que apresentarem as comprovações da qualificação técnica deverão, obrigatoriamente, ser os responsáveis técnicos pela execução dos serviços contratados.

c) No caso de necessidade de substituição de algum responsável técnico ao longo do contrato, deverá ser efetuada a baixa ou substituição da respectiva ART (ou equivalente), conforme indicação do Conselho. O novo profissional deverá atender às exigências mínimas indicadas para habilitação conforme o Edital de Licitação, devendo ser submetidos à Fiscalização seus atestados e respectivas Certidões de Acervo Técnico ou equivalentes.

13.3.6 Para a comprovação do fornecimento dos serviços, será aceito o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, para fins de comprovação técnico-operacional, desde que demonstrada compatibilidade com o objeto licitado.

13.3.7 Caso o(a) Pregoeiro(a) entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência;

13.3.8 Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias ora tratadas, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução dos serviços exigidos neste estudo;

13.3.9 Quando se tratar de Pessoa Jurídica, deverá ser apresentado CNAE (Classificação Nacional de Atividade Econômica), compatível com o objeto da contratação relacionado aos serviços de engenharia e/ou arquitetura.

13.3.10 O pregoeiro caso entenda necessário, poderá realizar diligências para verificação dos documentos apresentados.

13.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (66) 99216-3119

13.4.1. Não será exigida qualificação econômico financeira, tendo em vista a estimativa e contratação e o baixo risco levando em consideração se tratar de serviço predominantemente intelectual.

14. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

14.1 Como estratégias sustentáveis deverão ser seguidos os manuais e recomendações do Guia de Contratações Sustentáveis, bem como a legislação específica vigente.

15. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

15.1. O parcelamento do objeto é a regra para as licitações, embora somente obrigatório se houver vantagem para a Administração.

15.2. O caso em estudo trata da aquisição de serviço de elaboração de projetos arquitetônicos e complementares para reforma e ampliação do prédio da Câmara, razão pela qual a contratação por lote único mostra-se tecnicamente mais adequada para garantir compatibilidade entre os projetos, padronização das soluções técnicas e responsabilidade integrada da contratada.

15.3 COTA EXCLUSIVA / PARCELAMENTO DO OBJETO PARA ME e EPP

15.3.1 Considerando o quantitativo individual de cada lote inviabiliza cota exclusiva para ME e EPP, não será aplicado cota exclusiva para participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, mas haverá preferência conforme previsão no art. 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006.

17. GARANTIA CONTRATUAL

17.1 Para a presente contratação entendemos não haver necessidade de exigência de garantia contratual.

18. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

18.1 Foi realizada pesquisa preliminar de preços mediante cotações obtidas diretamente com fornecedores do ramo de engenharia e arquitetura, bem como consulta a preços públicos praticados em contratações similares, utilizando referências coletadas ao longo do exercício de 2025 e no início do exercício de 2026, especialmente nos meses de janeiro e fevereiro.

18.2 A estimativa preliminar da contratação corresponde ao valor de R\$ 63.450,83 (sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos), conforme memorial de cálculo e levantamentos anexos. Contudo, considerando o lapso temporal existente entre as cotações inicialmente obtidas e a presente fase do procedimento, bem como a necessidade de reavaliação da metragem efetiva das áreas de reforma e ampliação, verifica-se a necessidade de atualização da pesquisa de preços e revisão da estimativa de custos da contratação.

18.3 Considerando a defasagem temporal dos orçamentos preliminares, mostra-se necessária a realização de novo levantamento mercadológico, incluindo atualização das cotações existentes e, sempre que possível, obtenção de novos orçamentos junto a fornecedores especializados, visando assegurar maior compatibilidade dos valores estimados com os preços atualmente praticados no mercado.

18.4 Segue anexa ao Estudo Técnico Preliminar estimativa preliminar de custos da contratação, a qual deverá ser revisada e atualizada antes da instauração da fase externa do



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (66) 99216-3119

procedimento licitatório, de modo a evitar eventual subestimação do valor da contratação, situação que poderá comprometer a competitividade do certame e ocasionar licitação fracassada ou deserta por ausência de interessados.

19. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 A Câmara Municipal de Tapurah-MT deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma do art. 117 da lei 14.133/2021.

19.2 O representante da Câmara de Tapurah deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

19.3 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento do objeto contratado, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à quantitativo efetivamente adequado a demanda, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

19.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

19.5 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Câmara de Tapurah ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um dos representantes especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

20.2 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

20.3 Acompanhar o andamento dos serviços executados por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados ou em desconformidade com o presente instrumento e especificações do objeto, os quais deverão ser refeitos, fixando prazo para a sua correção, sem ônus para a Administração.

20.4 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

20.5 Prestar à contratada todas as informações solicitadas e elementos necessários para o cumprimento e execução do objeto.

20.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada na sua proposta.

20.7 Não permitir que os profissionais (prepostos) da contratada executem tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (66) 99216-3119

- 20.8** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- 20.9** Exigir o imediato afastamento de qualquer profissional ou preposto da contratada que não mereça confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- 20.10** Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o instrumento Contratual.
- 20.11** Efetuar o pagamento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 20.12** Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.
- 20.13** Fazer deduzir diretamente da fonte, multas e demais penalidades previstas no instrumento contratual.
- 20.14** Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para administração a qualquer tempo, resguardando a contratada de seus direitos adquiridos.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 21.1** Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.
- 21.2** Cumprir rigorosamente o disposto no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e executar os serviços com técnica adequada, rigorosamente de acordo com as disposições previstas nas especificações do objeto e do instrumento contratual, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes e em conformidade com a legislação vigente;
- 21.3** Indicar, na data prevista para assinatura do contrato, engenheiro civil e, ou, arquiteto responsável, registrado no CREA ou no CAU, para responder pelos serviços e dirimir possíveis dúvidas da Câmara Municipal;
- 21.4** Realizar visitas técnicas para acompanhamento das obras com o fornecimento dos relatórios e atestados de medições necessários para pagamento das etapas da obra.
- 21.5** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de profissionais treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.
- 21.6** Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem como tomar providências necessárias e imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- 21.7** Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- 21.8** Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- 21.9** Dispor de quadro de profissionais habilitados e suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos no instrumento contratual, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (66) 99216-3119

21.10 Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus profissionais, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do instrumento contratual e arcar com todas as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus profissionais na execução dos trabalhos, bem como responder por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros quando ocasionados por seus profissionais credenciados durante a execução do contrato; não cabendo qualquer ônus para a administração.

21.11 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar seus profissionais nesse sentido.

21.12 Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da presente contratação, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de demais sanções. A inadimplência da contratada, com referência a esses encargos não transfere à Câmara Municipal a responsabilidade por seu pagamento;

21.13 Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido no instrumento contratual.

21.14 A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo, a CONTRATANTE ou o responsável pela fiscalização do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no processo licitatório.

21.15 A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

21.16 Utilizar boa técnica, atender as normas técnicas pertinentes, códigos de obras e edificações, normas técnicas das empresas concessionárias e órgãos de fiscalização, conforme as instruções e manuais técnicos dos materiais e equipamentos especificados em projetos e orientações específicas da Contratante, mantendo coerência e integração entre eles.

21.17 Implantar adequadamente a execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando sempre os serviços de forma meticulosa, mantendo em perfeita ordem o ambiente de trabalho, equipamentos e materiais utilizados.

21.18 Instruir todas as providências para obter a viabilidade da execução dos projetos objetos do certame, junto às autoridades competentes para tanto.

21.19 Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato administrativo, que venham a ser solicitados pelo contratante.

21.20 A contratada não poderá invocar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrentes destes fatos.

21.21 A Contratada deverá providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou junto ao CAU os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), referentes a todos os Projetos e atividades técnicas, objeto do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (66) 99216-3119

21.22 A Contratada deverá entregar à Contratante, uma via das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) relativas a cada um dos Projetos específicos, devidamente quitadas.

21.23 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

21.24 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;

21.25 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,

21.26 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência do contratante.

22. DO PAGAMENTO

22.1 A Câmara Municipal de Tapurah efetuará o pagamento dos serviços de forma parcelada, conforme a execução das etapas previstas no contrato, observando os valores correspondentes a cada fase da contratação devendo obedecer o seguinte:

22.1.1 Etapa 01 – Levantamento Inicial.

a) O pagamento será efetuado após a realização e entrega e validação dos levantamentos de dados iniciais e estudos preliminares.

22.1.2 Etapa 02 – Elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares e Projeto Básico

a) O pagamento será efetuado após a realização e entrega e validação dos Estudos Técnicos Preliminares e Projeto Básico.

22.1.3 Etapa 3 – Elaboração do Projeto Executivo Planilha de custos e cronograma físico financeiro

b) O pagamento será efetuado após a entrega e validação de cada fase dessa etapa da seguinte forma:

3 – Execução e entrega do Projeto Executivo e Arquitetônico com planta baixa e projeto em 3D;

4 – Execução e entrega das planilhas de custos e cronograma físico financeiro, matriz de riscos e emissão de ART de responsabilidade técnica.

22.1.4 Etapa 04 - Acompanhamento do Processo Licitatório

a) O pagamento será efetuado após a finalização do processo licitatório, que se dá após a assinatura contratual do vencedor para a execução da obra.

22.1.5 Após a entrega dos serviços correspondentes a cada etapa contratual, a fiscalização do contrato realizará a análise, validação e aceite dos documentos e produtos



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (66) 99216-3119

técnicos apresentados, podendo o pagamento ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o atesto da respectiva Nota Fiscal.

22.2 Os valores contratados sujeitam-se às seguintes condições:

22.2.1 Sobre os valores contratados incidirão todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, ART/RRT, despesas administrativas, deslocamentos e demais custos de responsabilidade da contratada.

22.2.2 Os pagamentos ficam condicionados à prévia análise, aprovação e aceite da fiscalização contratual quanto à adequada execução dos serviços e cumprimento das exigências previstas no contrato.

22.2.3 Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da correspondente Nota Fiscal, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigíveis, após certificação da execução da respectiva etapa contratual.

22.3 Havendo necessidade de correções, complementações, adequações ou ajustes nos documentos técnicos apresentados, o pagamento ficará suspenso até a regularização das pendências apontadas pela fiscalização contratual, sem prejuízo dos prazos de execução previstos.

22.4 O pagamento da etapa referente ao acompanhamento técnico do processo licitatório ficará condicionado ao efetivo suporte técnico prestado durante a fase externa da licitação destinada à contratação da obra.

22.5 Não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações contratuais, aplicação de penalidades administrativas ou situação de inadimplência da contratada perante a Administração Pública.

23. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- **Lei n.º 14.133/2021** – Normas Gerais de Licitação;
- **Lei 123/2006** – Normas ME e EPP, com alterações na Lei Complementar 147/2014;
- **Lei Complementar 116/2003** - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal;
- **Resolução 122/2023** – Regulamenta a Lei 14.133/2021 no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Tapurah e dá outras providências.
- **Decreto Municipal 120/20223** – Regulamenta o procedimento auxiliar relativo ao sistema de registro de Preços disciplinado pela Lei Federal n° 14.133/2021 no âmbito da Administração pública municipal de Tapurah e dá outras providências.

24. RESULTADOS ESPERADOS

24.1 Espera-se conseguir melhores preços, qualidade e eficiência no atendimento, operacionalidades nos procedimentos, esperam com o Pregão Eletrônico, promover a economicidade bem como responder eficaz e eficiente a demanda e as necessidades da Câmara Municipal de Tapurah, da sociedade e do servidor.

25. CLASSIFICAÇÃO E INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA CONTRATAÇÃO

25.1. As despesas decorrentes da execução do objeto a ser adquirido ou contratado correrão à conta de recursos específicos da Câmara Municipal de Tapurah/MT.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (66) 99216-3119

26. MAPA DE RISCOS:

26.1 Percebe-se, em toda contratação, alguns acontecimentos incertos que podem vir a impactar negativamente o serviço ou aquisição. O intuito do gerenciamento de riscos é o de minimizar os riscos e incertezas sobre a contratação, maximizando as oportunidades.

26.2 Os riscos analisados na presente contratação são voltados à gestão e execução do contrato, mas apenas os que tangiam o processo que permeia até a formalização da contratação, dispensado maiores garantias contratuais.

NÍVEL DE RISCO		DESCRIÇÃO	DIRETRIZ PARA RESPOSTA				
EXTREMO		Indica um nível de risco absolutamente inaceitável, muito além do apetite a risco da organização.	Qualquer risco encontrado nessa área deve ter uma resposta imediata. Admite-se postergar o tratamento somente mediante parecer do Secretário da Unidade, ou cargo equivalente.				
ALTO		Indica um nível de risco inaceitável, além do apetite a risco da organização.	Qualquer risco encontrado nessa área deve ter uma resposta em um intervalo de tempo definido pelo Secretário da Unidade, ou cargo equivalente. Admite-se postergar o tratamento somente mediante parecer pelo Secretário da Unidade, ou cargo equivalente.				
MÉDIO		Indica um nível de risco aceitável, dentro do apetite a risco da organização.	Não se faz necessário adotar medidas especiais de tratamento, exceto manter os controles já existentes				
BAIXO		Indica um nível de risco muito baixo, onde há possíveis oportunidades de maior retorno que podem ser exploradas.	Explorar as oportunidades se determinado pelo Secretário da Unidade, ou cargo equivalente.				
LEGENDA DE NÍVEL DE RISCO		PROBABILIDADE					
		1 MUITO BAIXA	2 BAIXA	3 MÉDIA	4 ALTA	5 MUITO ALTA	
IMPACTO	5 MUITO ALTO	5	10	15	20	25	
	4 ALTO	4	8	12	16	20	



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (66) 99216-3119

	3 MÉDIO	3	6	9	12	15
	2 BAIXO	2	4	6	8	10
	1 MUITO BAIXO	1	2	3	5	5

27. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

27.1. Com base nas informações levantadas pelo estudo técnico, declaramos viável e necessária a contratação de serviços de engenharia ou arquitetura para elaboração de projeto de básico de reforma e ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Tapurah.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1 Não serão admitidos consórcios de pessoas jurídicas, devendo o objeto ser executado por uma única pessoa jurídica.

28.2 A nota de empenho da despesa e/ou autorização de fornecimento terão força de contrato, conforme prevê o Artigo 95 da Lei 14.133/2021.

28.3 Como condição para celebração do contrato e pagamento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação na Licitação.

29. NOME E FUNÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PRESENTE ESTUDO

29.1. Rhayza Alves de Arruda Saraiva – Diretora Administrativa e Financeira

Tapurah-MT, 27 de maio de 2026.

Rhayza Alves de Arruda Saraiva
Diretora Administrativa e Financeira



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (66) 99216-3119

MAPA DE RISCOS

Risco Identificado				Avaliação do Risco inerente			Controles Existenciais			Risco Residual	Recomendação para o tratamento do Risco	
Sequencia	Evento	Causas	Consequência	Probabilidade	Impacto	Nível	Descrição	Eficácia			Diretriz	Resposta Ao Risco
1	Atraso na conclusão da licitação.	Não cumprimento dos prazos pelos envolvidos no processo.	Não atendimento à demanda no prazo necessário, prejudicando os serviços da atividade meio, principalmente ao cumprimento de prazos.	Média - 3	Alto - 4	Alto (12)	Acompanhar o prazo de cada envolvido no processo.	Mediano	0,6	7,2	Alto	Qualquer risco encontrado nessa área deve ter uma resposta em um intervalo de tempo definido no Estudo. Admite-se postergar o tratamento somente mediante Parecer da Departamento Competente. Mitigar o risco.
2	Falta de recursos orçamentários para realizar pedido.	Falta de planejamento o orçamentário.	Atraso no pedido da NAD/EMPENHO, ocasionando o não atendimento à demanda no prazo necessário.	Baixa – 2	Alto - 4	Alto (8)	Aprovisionar recursos orçamentários os suficientes para a contratação do objeto em questão da	Mediano	0,6	4,8	Médio	Não se faz necessário adotar medidas especiais de tratamento, exceto manter os controles já existentes. Aceitar o risco.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (66) 99216-3119

							publicação do processo até a conclusão do pedido da NAD.					
3	Atraso na prestação dos serviços.	Empresa descompro missada com a prestação dos serviços.	Atraso na execução dos serviços.	Baixa – 2	Alto - 4	Alto (8)	Instruir o TR em estrita aderência às disposições dos normativos aplicados à contratação quanto as sanções e multas por atraso.	Mediano	0,6	4,8	Médio	Não se faz necessário adotar medidas especiais de tratamento, exceto manter os controles já existentes. Aceitar o risco.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (66) 99216-3119

MAPA DE RISCOS

Risco Identificado				Avaliação do Risco inerente			Controles Existenciais			Risco Residual	Recomendação para o tratamento do Risco	
Sequencia	Evento	Causas	Consequência	Probabilidade	Impacto	Nível	Descrição	Eficácia			Diretriz	Resposta Ao Risco
1	Atraso na conclusão da licitação.	Não cumprimento dos prazos pelos envolvidos no processo.	Não atendimento à demanda no prazo necessário, prejudicando os serviços da atividade meio, principalmente ao cumprimento de prazos.	Média - 3	Alto - 4	Alto (12)	Acompanhar o prazo de cada envolvido no processo.	Mediano	0,6	7,2	Alto	Qualquer risco encontrado nessa área deve ter uma resposta em um intervalo de tempo definido pelo Secretário da Unidade, ou cargo equivalente. Admitir-se postergar o tratamento somente mediante parecer pelo Secretário da Unidade, ou cargo equivalente. Mitigar o risco.
2	Falta de recursos orçamentários da Secretaria para realizar pedido.	Falta de planejamento o orçamentário da secretaria.	Atraso no pedido da NAD/EMPENHO, ocasionando o não atendimento à demanda no prazo necessário.	Baixa – 2	Alto - 4	Alto (8)	Aprovisionar recursos orçamentários suficientes para a contratação do objeto	Mediano	0,6	4,8	Médio	Não se faz necessário adotar medidas especiais de tratamento, exceto manter os controles já existentes. Aceitar o risco.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (66) 99216-3119

							em questão da publicação do processo até a conclusão do pedido da NAD.					
3	Atraso na prestação dos serviços.	Empresa descompro missada com a prestação dos serviços.	Atraso na execução dos serviços.	Baixa – 2	Alto - 4	Alto (8)	Instruir o TR em estrita aderência às disposições dos normativos aplicados à contratação quanto as sanções e multas por atraso.	Mediano	0,6	4,8	Médio	Não se faz necessário adotar medidas especiais de tratamento, exceto manter os controles já existentes. Aceitar o risco.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (66) 99216-3119

ANEXO II

(Confeccionar em papel timbrado da empresa)

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À

Câmara Municipal de Tapurah-MT

A empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na _____, vem apresentar proposta de preços para os fins de participação do Pregão Eletrônico nº 003/2026, conforme condições e especificações descritas a seguir:

Etapa	Descrição	Und.	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	Levantamento Inicial d) Realização de visitas à Câmara Municipal de Tapurah para fazer o levantamento completo e minucioso em suas instalações, com emissão de Laudo da situação atual do prédio, visando coletar os dados necessários para a realização dos projetos e dimensionamento dos serviços. Para fins de estimativa preliminar deve ser considerado aproximadamente 500,75m² de área de reforma e 150 m² de área de ampliação. e) Realização de, no mínimo, 02 (duas) reuniões de alinhamento técnico acerca da reforma e ampliação da Câmara Municipal de Tapurah, visando definição de diretrizes, necessidades funcionais, soluções técnicas e compatibilização das demandas da Administração. f) Entrega do levantamento das condições físicas, funcionais e estruturais do local de intervenção, após realização das visitas técnicas, inspeções in loco e emissão dos respectivos laudos técnicos, contemplando diagnóstico das condições atuais da edificação e identificação das necessidades de adequação, reforma e ampliação com entrega de Planta de Situação.	Serviço	1		
02	Elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares e Projeto Básico c) Elaboração de estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução; d) Elaboração do Projeto Básico contendo planta baixa da edificação existente, contemplando as áreas objeto da reforma, bem como projeção da ampliação pretendida, com definição preliminar dos ambientes, layout, circulação, acessibilidade, setorização dos espaços e demais elementos necessários para caracterização da solução arquitetônica proposta, observadas as normas técnicas da ABNT e demais legislações aplicáveis.	Serviço	1		
03	Elaboração do Projeto Executivo, Planilha de custos e Cronograma i) Elaboração de Projeto Executivo que deve conter com planta baixa e projeto em 3D, que constitui um conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada para caracterizar a obra de acordo com as normas pertinentes da Associação	Serviço	1		



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (66) 99216-3119

	Físico Financeiro	Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) devendo atender os seguintes itens: 9 - Projetos complementares para ampliação e adequação da edificação existente; 10 Projeto Arquitetônico; 11 Projeto Estrutural; 12 Projeto Elétrico; 13 Projeto Hidrossanitário; 14 Projeto de Prevenção e combate a incêndio; 15 Projeto de acessibilidade; e 16 Projeto Paisagístico. j) Elaboração de peças gráficas, memoriais descritivos; k) Planilhas de orçamento de acordo com a tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), ou quanto não possível determinado item pela referida tabela de custos que seja feito levantamento de custos junto a fornecedores e preços públicos nos termos da Lei 14.133/2021; l) Elaboração de relatório fotográfico, especificações técnicas e de serviços, quantitativos de materiais; m) Elaboração de cronograma físico financeiro de desembolso; n) Elaboração de memoriais de cálculos, composição do BDI, planilhas de custos de todas as especialidades envolvidas; o) Elaboração de Matriz de Riscos; p) Recolhimento das taxas e registros das ART's.				
04	Acompanhamento do Processo Licitatório	d) Acompanhamento de toda a parte técnica necessária no processo licitatório para a contratação da obra, incluindo auxílio na elaboração de parte técnica e exigências necessárias para o edital da obra; e) Auxílio na fase impugnações e esclarecimentos técnicos projeto básico; f) Avaliação e assessoria para análise final de propostas de preços e documentos técnicos da empresa licitante.	Serviço	1		
TOTAL GERAL						

A Proposta deverá conter ainda:

I – Prazo de **validade** da proposta de no mínimo **60 (sessenta) dias**;

II – Forma de pagamento será em até 10 (dez) dias após o atesto da nota fiscal em cada etapa do serviço.

III – O prazo de Execução nos termos do estudo técnico preliminar e termo de referência.

IV – Declaração de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas à contratação, tais como salários, remunerações, encargos sociais, e trabalhistas, tributos, e contribuições, comissões, materiais, deslocamentos, diárias, recursos materiais, taxa de administração, juros, e quaisquer outros custos relacionados com a prestação dos serviços e compromissos assumidos na licitação despesas, tais como: impostos, fretes, embalagens, seguros e demais encargos.

Localidade,.....de.....de 2026.

(assinatura, nome e CPF do outorgante)

(Carimbo com CNPJ da empresa)



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (66) 99216-3119

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH – MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH - MT E EMPRESA_____.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Tapurah, Estado de Mato Grosso, A **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 33.005.083/0001-60, com sede na Avenida Paraná, Nº 1725, neste Município, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **DAISE MARTINS DE SOUZA**, portador do RG Nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado **“CONTRATANTE”**, e do outro lado a **Empresa** _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, e Inscrição Estadual _____ estabelecida a _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador do RG n.º _____ e CPF n.º _____, residente e domiciliado na _____; doravante denominada **“CONTRATADA”**, tendo em vista o que consta no processo administrativo nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico 03/2026, nos termos do artigo 28 da Lei Federal 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização de serviços comuns de engenharia para elaboração de projeto básico, executivo, arquitetônico e projetos complementares para reforma de 500,75m² e ampliação de 150m² do prédio da Câmara Municipal de Tapurah, conforme condições e especificações descritas abaixo:

Item	Cod. TCE	Descrição	Und.	Qnt.	Valor Unitário
1	00031241	Prestação de serviços técnicos especializados em engenharia para elaboração de Projeto Básico, Executivo, Arquitetônico e Projetos Complementares de Engenharia e/ou Arquitetura destinados à reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Tapurah, compreendendo projeto arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário,	Unid	01	



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (66) 99216-3119

		prevenção e combate a incêndio, bem como projeto de acessibilidade para Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Tapurah.			
TOTAL					

1.2. Do detalhamento dos serviços e etapas de execução:

Etapa	Descrição	Und.	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	Levantamento Inicial g) Realização de visitas à Câmara Municipal de Tapurah para fazer o levantamento completo e minucioso em suas instalações, com emissão de Laudo da situação atual do prédio, visando coletar os dados necessários para a realização dos projetos e dimensionamento dos serviços. Para fins de estimativa preliminar deve ser considerado aproximadamente 500,75m² de área de reforma e 150 m² de área de ampliação. h) Realização de, no mínimo, 02 (duas) reuniões de alinhamento técnico acerca da reforma e ampliação da Câmara Municipal de Tapurah, visando definição de diretrizes, necessidades funcionais, soluções técnicas e compatibilização das demandas da Administração. i) Entrega do levantamento das condições físicas, funcionais e estruturais do local de intervenção, após realização das visitas técnicas, inspeções in loco e emissão dos respectivos laudos técnicos, contemplando diagnóstico das condições atuais da edificação e identificação das necessidades de adequação, reforma e ampliação com entrega de Planta de Situação.	Serviço	1		
02	Elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares e Projeto Básico e) Elaboração de estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução; f) Elaboração do Projeto Básico contendo planta baixa da edificação existente, contemplando as áreas objeto da reforma, bem como projeção da ampliação pretendida, com definição preliminar dos ambientes, layout, circulação, acessibilidade, setorização dos espaços e demais elementos necessários para caracterização da solução arquitetônica proposta, observadas as normas técnicas da ABNT e demais legislações aplicáveis.	Serviço	1		
03	Elaboração do Projeto Executivo, Planilha de custos e Cronograma Físico Financeiro q) Elaboração de Projeto Executivo que deve conter com planta baixa e projeto em 3D, que constitui um conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada para caracterizar a obra de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) devendo atender os seguintes itens: 17 - Projetos complementares para ampliação e adequação da edificação existente; 18 Projeto Arquitetônico; 19 Projeto Estrutural; 20 Projeto Elétrico; 21 Projeto Hidrossanitário; 22 Projeto de Prevenção e combate a incêndio;	Serviço	1		



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (66) 99216-3119

		23 Projeto de acessibilidade; e 24 Projeto Paisagístico. r) Elaboração de peças gráficas, memoriais descritivos; s) Planilhas de orçamento de acordo com a tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), ou quanto não possível determinado item pela referida tabela de custos que seja feito levantamento de custos junto a fornecedores e preços públicos nos termos da Lei 14.133/2021; t) Elaboração de relatório fotográfico, especificações técnicas e de serviços, quantitativos de materiais; u) Elaboração de cronograma físico financeiro de desembolso; v) Elaboração de memoriais de cálculos, composição do BDI, planilhas de custos de todas as especialidades envolvidas; w) Elaboração de Matriz de Riscos; x) Recolhimento das taxas e registros das ART's.				
04	Acompanhamento do Processo Licitatório	g) Acompanhamento de toda a parte técnica necessária no processo licitatório para a contratação da obra, incluindo auxílio na elaboração de parte técnica e exigências necessárias para o edital da obra; h) Auxílio na fase impugnações e esclarecimentos técnicos projeto básico; i) Avaliação e assessoria para análise final de propostas de preços e documentos técnicos da empresa licitante.	Serviço	1		
TOTAL GERAL						

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1** O Termo de Referência;
- 1.3.2** Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.3** Edital de Licitação;
- 1.3.4** A Proposta do contratado;
- 1.3.5** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deverão realizados na sede do município, nos endereços constantes nos pedidos, de acordo com as condições técnicas sem qualquer ônus adicional de para a contratante.

2.2. O prazo para realização das etapas de responsabilidade da Contratada e do Contratante é de 12 (doze) meses, a contar da ordem de serviço ou Nota de Autorização de Despesa - NAD.

2.3. Abaixo tabela com prazos previsto para cada etapa:

Etapas	Ação	Responsável	Prazo
01	Levantamento Inicial	i) Realização de visitas à Câmara Municipal de Tapurah para fazer o levantamento completo e minucioso em suas instalações, com emissão de Laudo da situação atual do prédio, visando coletar os dados necessários para a realização dos projetos e dimensionamento dos serviços. Para fins de estimativa preliminar deve ser considerado aproximadamente 500,75m² de	Contratada 15 dias



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (66) 99216-3119

		área de reforma e 150 m² de área de ampliação. j) Realização de, no mínimo, 02 (duas) reuniões de alinhamento técnico acerca da reforma e ampliação da Câmara Municipal de Tapurah, visando definição de diretrizes, necessidades funcionais, soluções técnicas e compatibilização das demandas da Administração. k) Entrega do levantamento das condições físicas, funcionais e estruturais do local de intervenção, após realização das visitas técnicas, inspeções in loco e emissão dos respectivos laudos técnicos, contemplando diagnóstico das condições atuais da edificação e identificação das necessidades de adequação, reforma e ampliação com entrega de Planta de Situação.		
		l) Validação do Levantamento Inicial	Fiscalização da Contratante	05 dias
02	Elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares e Projeto Básico	w) Elaboração e entrega de estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução; x) Elaboração do Projeto Básico contendo planta baixa da edificação existente, contemplando as áreas objeto da reforma, bem como projeção da ampliação pretendida, com definição preliminar dos ambientes, layout, circulação, acessibilidade, setorização dos espaços e demais elementos necessários para caracterização da solução arquitetônica proposta, observadas as normas técnicas da ABNT e demais legislações aplicáveis.	Contratada	17 dias
		y) Validação dos Estudos Técnicos Preliminares e Projeto Básico	Fiscalização da Contratante	05 dias
03	Elaboração do Projeto Executivo, Planilha de custos e Cronograma Físico Financeiro	g) Elaboração de Projeto Executivo que deve conter com planta baixa e projeto em 3D, que constitui um conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada para caracterizar a obra de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) devendo atender os seguintes itens: 17 - Projetos complementares para ampliação e adequação da edificação existente; 18 Projeto Arquitetônico; 19 Projeto Estrutural; 20 Projeto Elétrico; 21 Projeto Hidrossanitário; 22 Projeto de Prevenção e combate a incêndio; 23 Projeto de acessibilidade; e 24 Projeto Paisagístico. h) Elaboração de peças gráficas, memoriais descritivos.	Contratada	32 dias
		i) Validação do Projeto Executivo	Fiscalização da Contratante	05 dias
		z) Planilhas de orçamento de acordo com a tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), ou quanto não possível determinado item pela referida tabela de custos que seja feito levantamento de	Contratada	17 dias



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (66) 99216-3119

		custos junto a fornecedores e preços públicos nos termos da Lei 14.133/2021; aa) Elaboração de relatório fotográfico, especificações técnicas e de serviços, quantitativos de materiais; bb) Elaboração de cronograma físico financeiro de desembolso; cc) Elaboração de memoriais de cálculos, composição do BDI, planilhas de custos de todas as especialidades envolvidas; dd) Elaboração de Matriz de Riscos; ee) recolhimento das taxas e registros das ART's.		
		ff) Validação do Orçamento, Cronograma Físico Financeiro e Matriz de Risco	Fiscalização da Contratante	07 dias
		gg) Aprovação do Projeto Executivo junto à Prefeitura e demais órgãos responsáveis.	Contratada	De acordo com prazo dos órgãos fiscalizadores
04	Acompanhamento do Processo Licitatório	g) Acompanhamento de toda a parte técnica necessária no processo licitatório para a contratação da obra, incluído auxílio na elaboração de parte técnica e exigências necessárias para o edital da obra; h) Auxílio na fase impugnações e esclarecimentos técnicos projeto básico; i) Avaliação e assessoria para análise final de propostas de preços e documentos técnicos da empresa licitante.	Contratada	De acordo com prazo do Processo Licitatório

CLÁUSULA TECEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor global desta contratação é de R\$ _____ (_____), que serão pagos conforme cláusula quarta deste contrato.

3.2. Os preços ofertados pelas empresas signatárias do presente contrato são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão citado no preâmbulo desta.

3.3. Em cada fornecimento decorrente deste contrato, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão, citado no preâmbulo desta, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

3.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão citado no preâmbulo desta.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados pela Câmara Municipal, em até **10 (dez) dias úteis** após atesto dos serviços realizados, obedecendo os seguintes percentuais e etapas:

4.1.1 Etapa 01 – Levantamento Inicial.

a) O pagamento será efetuado após a entrega, validação e aprovação dos levantamentos de dados iniciais e dos estudos preliminares, correspondendo a **100% (cem por cento) do valor atribuído à respectiva etapa.**

4.1.2 Etapa 02 – Elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares e Projeto Básico



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (66) 99216-3119

a) O pagamento será efetuado após a entrega, validação e aprovação dos Estudos Técnicos Preliminares e Projeto Básico, correspondendo a **100% (cem por cento) do valor atribuído à respectiva etapa.**

4.1.3 Etapa 3 – Elaboração do Projeto Executivo Planilha de custos e cronograma físico financeiro

c) O pagamento será efetuado após a entrega, validação e aprovação de cada fase dessa etapa, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído para esta etapa, conforme cronograma abaixo:

5 – Execução e entrega do Projeto Executivo e Arquitetônico com planta baixa e projeto em 3D;

6 – Execução e entrega das planilhas de custos e cronograma físico financeiro, matriz de riscos e emissão de ART de responsabilidade técnica.

4.1.4 Etapa 04 - Acompanhamento do Processo Licitatório

a) O pagamento será efetuado após, finalização do processo licitatório, que se dá após a assinatura contratual do vencedor para a execução da obra, correspondente a 100% (cem por cento) do valor atribuído à respectiva etapa.

4.2. A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os serviços prestados estão de acordo com as exigências contidas neste edital e desde que comprove:

- a) quitação da folha de pagamento referente ao mês imediatamente anterior a execução dos serviços e relativa à força de trabalho vinculada ao contrato;
- b) recolhimento das contribuições incidentes sobre a remuneração dos empregados referente ao mês imediatamente anterior à execução dos serviços;
- c) quitação, quando for o caso, dos impostos e taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da prestação dos serviços.

4.3. A Câmara Municipal de Tapurah reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.

4.4 Quando do pagamento da nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos da legislação pertinente.

4.5 Os bens entregues ou serviços prestados em desacordo com as especificações contratuais não serão atestados pela fiscalização.

4.6 A contratada deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da nota de empenho.

4.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido, de forma alguma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e do efetivo pagamento;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (66) 99216-3119

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6 / 100)

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

6.1.1 Poderá, todavia ser prorrogado automaticamente a vigência contratual quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato conforme art. 111 da Lei 14.133/2021.

6.2 Os serviços estarão sujeitos à mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos mesmos, obrigando-se a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

6.3 Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Câmara Municipal de Tapurah reserva-se no direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

6.4 A existência da Fiscalização da Câmara, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada, na prestação dos serviços contratados.

6.5 Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a Câmara, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade da Câmara ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 120 da Lei 14.133/2021.

6.6 É incumbência da fiscalização, atestar as etapas e fases dos serviços realizados pela contratada após verificar o total cumprimento das obrigações pactuadas objetivando a liberação do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / (DD/MM/AAAA).

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (66) 99216-3119

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, DA CONTRATANTE, DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

8.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um dos representantes especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- b)** Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- c)** Acompanhar o andamento dos serviços executados por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados ou em desconformidade com o presente instrumento e especificações do objeto, os quais deverão ser refeitos, fixando prazo para a sua correção, sem ônus para a Administração.
- d)** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- e)** Prestar à contratada todas as informações solicitadas e elementos necessários para o cumprimento e execução do objeto.
- f)** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada na sua proposta.
- g)** Não permitir que os profissionais (prepostos) da contratada executem tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- h)** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- i)** Exigir o imediato afastamento de qualquer profissional ou preposto da contratada que não mereça confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- j)** Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o instrumento Contratual.
- k)** Efetuar o pagamento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (66) 99216-3119

- l) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.
- m) Fazer deduzir diretamente da fonte, multas e demais penalidades previstas no instrumento contratual.
- n) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para administração a qualquer tempo, resguardando a contratada de seus direitos adquiridos.

8.2 A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.
- b) Cumprir rigorosamente o disposto no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e executar os serviços com técnica adequada, rigorosamente de acordo com as disposições previstas nas especificações do objeto e do instrumento contratual, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes e em conformidade com a legislação vigente;
- c) Indicar, na data prevista para assinatura do contrato, engenheiro civil e, ou, arquiteto responsável, registrado no CREA ou no CAU, para responder pelos serviços e dirimir possíveis dúvidas da Câmara Municipal;
- d) Realizar visitas técnicas para acompanhamento das obras com o fornecimento dos relatórios e atestados de medições necessários para pagamento das etapas da obra.
- e) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de profissionais treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.
- f) Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem como tomar providências necessárias e imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- g) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- h) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- i) Dispor de quadro de profissionais habilitados e suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos no instrumento contratual, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- j) Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus profissionais, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do instrumento contratual e arcar com todas as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus profissionais na execução dos trabalhos, bem como responder por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros quando ocasionados por seus profissionais credenciados durante a execução do contrato; não cabendo qualquer ônus para a administração.
- k) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar seus profissionais nesse sentido.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (66) 99216-3119

- l)** Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da presente contratação, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de demais sanções. A inadimplência da contratada, com referência a esses encargos não transfere à Câmara Municipal a responsabilidade por seu pagamento;
- m)** Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido no instrumento contratual.
- n)** A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo, a CONTRATANTE ou o responsável pela fiscalização do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no processo licitatório.
- o)** A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- p)** Utilizar boa técnica, atender as normas técnicas pertinentes, códigos de obras e edificações, normas técnicas das empresas concessionárias e órgãos de fiscalização, conforme as instruções e manuais técnicos dos materiais e equipamentos especificados em projetos e orientações específicas da Contratante, mantendo coerência e integração entre eles.
- q)** Implantar adequadamente a execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando sempre os serviços de forma meticulosa, mantendo em perfeita ordem o ambiente de trabalho, equipamentos e materiais utilizados.
- r)** Instruir todas as providências para obter a viabilidade da execução dos projetos objetos do certame, junto às autoridades competentes para tanto.
- s)** Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato administrativo, que venham a ser solicitados pelo contratante.
- t)** A contratada não poderá invocar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrentes destes fatos.
- u)** A Contratada deverá providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou junto ao CAU os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), referentes a todos os Projetos e atividades técnicas, objeto do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.
- v)** A Contratada deverá entregar à Contratante, uma via das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) relativas a cada um dos Projetos específicos, devidamente quitadas.
- w)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- x)** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (66) 99216-3119

- y) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,
- z) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência do contratante.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.01 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (66) 99216-3119

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pelo atraso, inexecução total ou parcial das obrigações, ou o descumprimento de qualquer cláusula ou condição contida neste contrato, edital e seus anexos, o CONTRATANTE poderá, garantida defesa prévia, aplicar à CONTRATADA, conforme o caso, as seguintes sanções:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Multa;

10.1.3 Impedimento de Licitar e Contratar; e

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 **Advertência**, aplicada nos seguintes casos:

10.2.1 descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;

10.2.2 outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Câmara Municipal, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.3 **Multa** de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia, até o limite de 20% (vinte por cento), incidente sobre a parcela inadimplida do contrato, no caso de:

10.3.1 atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma apresentado no contrato;

10.3.2 atraso injustificado no prazo para conclusão dos serviços.

10.3.3 deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo fiscal do contrato;

10.3.4 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.3.4.1 deixar de apresentar amostra;

10.3.4.2 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.3.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação.

10.3.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.3.8.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.3.8.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.3.8.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.3.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.3.8 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

10.4 Na aplicação das sanções serão considerados:



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (66) 99216-3119

- 10.4.1** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 10.4.2** as peculiaridades do caso concreto
- 10.4.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 10.4.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 10.4.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5.1 Para as infrações previstas nos itens 10.3.3 e 10.3.4, a multa será de **0,5% a 10%** do valor do contrato licitado.

10.5.2 Para as infrações previstas nos itens 10.3.1, 10.3.2, 10.3.5, 10.3.6, 10.3.7 e 10.3.8, a multa será de **10% a 20%** do valor do contrato licitado.

10.6 As multas aplicadas em função de atraso no cumprimento do cronograma de execução serão reavidas pela CONTRATADA caso a conclusão dos serviços ocorra dentro do prazo contratual.

10.7 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

10.8 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.9 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.10 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.3.1, 10.3.2, 10.3.3 e 10.3.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.11 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.3.5, 10.3.6, 10.3.7 e 10.3.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.3.1, 10.3.2, 10.3.3 e 10.3.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.12 Após o quadragésimo primeiro dia de atraso na entrega e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar inexecução total da obrigação com consequente rescisão contratual.

10.13 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (66) 99216-3119

10.14 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.15 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.16 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.17 A aplicação das sanções previstas neste contrato e o edital de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.5.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.3** Indenizações e multas.

11.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (66) 99216-3119

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas para execução do presente Contrato, correrão por conta das seguinte dotações orçamentárias:

ORÇAMENTO - CÂMARA MUNICIPAL

01.001.01.031.0001.10038.33.90.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiro

01.001.01.031.0001.10038.33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiro

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento e seus aditivos, por extrato, no Diário Oficial adotado pela Câmara Municipal de Tapurah (Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT), no prazo legal, bem como divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA: DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Tapurah, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (66) 99216-3119

Tapurah– MT,de2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ N
CONTRATADA



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (66) 99216-3119

ANEXO IV

(Confeccionar em papel timbrado da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

(MODELO DE PROCURAÇÃO)

OUTORGANTE: (nome, endereço, razão social da empresa com demais informações cabíveis de natureza legal).

OUTORGADO: (nome e qualificação)

OBJETO: Representar a outorgante perante Câmara Municipal de Tapurah /MT, no Pregão Eletrônico nº 000/2026.

PODERES: Retirar editais, apresentar documentação e proposta, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas de preços, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar o direito de recursos, bem como assinar contratos e quaisquer documentos, indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato.

Localidade,.....de.....de 2026.

(assinatura, nome e CPF do outorgante)



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (66) 99216-3119

ANEXO V

DECLARAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

_____, CNPJ nº _____ (nome da empresa) sediada
_____ (endereço completo).

Declara, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório na Câmara Municipal de Tapurah – Estado de Mato Grosso; Declara, que cumprirá os prazos de entrega do objeto, conforme solicitado pelo setor administrativo nos termos do Edital;

Declara, em conformidade com o art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que não existem fatos supervenientes a esta licitação que sejam impeditivos de sua habilitação para este certame licitatório na Câmara Municipal de Tapurah;

Declara, em atendimento aos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da CF, que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de 14 (catorze) anos em qualquer trabalho.

Declara, em atendimento ao previsto no presente Edital, que não possui, no quadro de funcionários, servidores ou membro da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso.

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.

Localidade,.....de.....de 2026.

(assinatura, nome e CPF do outorgante)

(Carimbo com CNPJ da empresa)



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (66) 99216-3119

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

NOME DA EMPRESA Nº CNPJ

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, nº _____, _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu Sócio Proprietário Sr(a)._____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ - ____/____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123/06 para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 à 49 da mesma Lei Complementar.

() MICROEMPRESA - ME

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP.

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Município/ Estado, Dia /Mês/Ano

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA
(Carimbo com CNPJ da empresa)
(papel timbrado da empresa)